

CONTRATO Nº [•]/2026

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO

CONCORRÊNCIA Nº [•]/2026

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO, REFORMAS, MANUTENÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO PEDAGÓGICOS EM UNIDADES EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ– SC

ITAJAÍ, 2026

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	7
1. DAS DEFINIÇÕES	7
2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO	7
3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO	8
4. DA INTERPRETAÇÃO	9
CAPÍTULO II - DO OBJETO, PROGRAMAS, ASSUNÇÃO OPERACIONAL, PRAZO E TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO	10
5. DO OBJETO	10
6. DO PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO	14
7. DO PROGRAMA DE REFORMAS	16
8. DO PROGRAMA DE REINVESTIMENTO	19
9. DO PROGRAMA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO	19
10. DA ASSUNÇÃO FASEADA DAS UNIDADES EDUCACIONAIS	21
11. DO PRAZO	23
CAPÍTULO III - DA CONCESSIONÁRIA	25
12. DA FINALIDADE E DO CAPITAL SOCIAL	25
13. DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA CONCESSIONÁRIA	27
CAPÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES	30
14. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES	30
15. DAS OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES DA CONCESSIONÁRIA	30
16. DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE	43
17. DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA	46
18. DAS PRERROGATIVAS DO PODER CONCEDENTE	49
19. DA GOVERNANÇA DAS UNIDADES EDUCACIONAIS	49
20. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS	51
CAPÍTULO V - DIRETRIZES URBANÍSTICAS E AMBIENTAIS	53
21. DIRETRIZES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	53
22. DO LICENCIAMENTO DAS OBRAS E ATIVIDADES	53
23. DOS RESÍDUOS SÓLIDOS	54
24. DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL	54
CAPÍTULO VI - DOS FINANCIAMENTOS	56
25. DOS FINANCIAMENTOS	56
26. DA GARANTIA DE SATISFAÇÃO DO CRÉDITO DO FINANCIADOR PERANTE A CONCESSIONÁRIA	57
CAPÍTULO VII - DO VALOR DO CONTRATO, DO PAGAMENTO À CONCESSIONÁRIA E DA GARANTIA PRESTADA PELO PODER CONCEDENTE	59
27. DO VALOR DO CONTRATO	59
28. DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL	60
29. DA GARANTIA DE PAGAMENTO PELO PODER CONCEDENTE	62

CAPÍTULO VIII - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	66
30. DA FISCALIZAÇÃO	66
31. DA CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE E DA CERTIFICADORA DE OBRAS	70
CAPÍTULO IX - DA ALOCAÇÃO DE RISCOS	71
CAPÍTULO X - DAS REVISÕES CONTRATUAIS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	71
32. DAS REVISÕES ORDINÁRIAS	71
33. DAS REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS	74
34. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	75
35. DO PROCEDIMENTO PARA A RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO	77
CAPÍTULO XI - DAS GARANTIAS E SEGUROS	82
36. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA	82
37. DOS SEGUROS	88
CAPÍTULO XII - DO REGIME DE BENS DA CONCESSÃO E DESAPROPRIAÇÃO	92
38. DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO	92
39. DA REVERSÃO DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO	96
40. DAS DESAPROPRIAÇÕES, DAS SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	98
CAPÍTULO XIII - DAS SANÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS ÀS PARTES	100
41. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	100
42. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES	100
CAPÍTULO XIV - DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS	103
43. DIRETRIZES GERAIS	103
44. COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS	105
45. ARBITRAGEM	108
CAPÍTULO XV - DA INTERVENÇÃO	110
46. DA INTERVENÇÃO	110
CAPÍTULO XVI - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO	113
47. DOS CASOS DE EXTINÇÃO	113
48. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL	114
49. DA ENCAMPAÇÃO	116
50. DA CADUCIDADE	118
51. DA RESCISÃO CONTRATUAL	121
52. DA ANULAÇÃO DO CONTRATO	122
53. DA EXTINÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO	123
54. DA FALÊNCIA OU DA EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	123
CAPÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	124
55. ANTICORRUPÇÃO	124
56. DO ACORDO COMPLETO	124
57. DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES	124

58. DA CONTAGEM DE PRAZOS	125
59. DO EXERCÍCIO DE DIREITOS	126
60. DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS DO CONTRATO	126
61. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO	127
62. DO FORO	127

ANEXO I – PROPOSTA COMERCIAL;

ANEXO II – Listagem das Unidades;

ANEXO III – CADERNO DE INVESTIMENTOS;

ANEXO IV – CADERNO DE OPERAÇÕES;

ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

ANEXO VI – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO;

ANEXO VII – DIRETRIZES AMBIENTAIS;

ANEXO VIII – MATRIZ DE RISCO;

ANEXO IX – PENALIDADES;

ANEXO X - DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE ADMINISTRAÇÃO
DE CONTAS.

APÊNDICE AO ANEXO X - DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE
ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS

PREÂMBULO

MINUTA DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA Nº [•]/2026

Pelo presente instrumento:

O Município de Itajaí, com sede na Rua [•], CNPJ nº [•], representado pelo Prefeito, Sr. Robson Coelho, portador da Carteira de Identidade nº [•], inscrito no CPF/MF sob o nº [•], residente em Itajaí - SC, neste ato denominado PODER CONCEDENTE; e

A empresa [•], com sede na [•], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [•], representada por seu presidente, Sr. [nome e qualificação], portador da Carteira de Identidade nº [•], inscrito no CPF/MF sob o nº [•], residente em [•], neste ato denominada CONCESSIONÁRIA.

PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, doravante denominados em conjunto como “PARTES” e, individualmente, como “PARTE”,

RESOLVEM celebrar o presente contrato de CONCESSÃO, o qual teve sua lavratura autorizada pelo Despacho Autorizatório número SEI [•], datado de [•], assinado por [•], compreendendo a Parceria Público-Privada (PPP) na modalidade de Concessão Administrativa para a realização de obras de construção, reformas e manutenção e prestação de serviços não pedagógicos em UNIDADES EDUCACIONAIS do Município de Itajaí - SC, em conformidade com o disposto no EDITAL da Concorrência nº [•] /2026, na Lei Federal nº 11.079/2004, na Lei Municipal nº 7.107/2019, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.987/1995 e suas alterações posteriores, na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas que regem a matéria, disciplinando-se pelas cláusulas e condições fixadas neste instrumento, a seguir transcritas.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para fins deste CONTRATO e de seus ANEXOS ou de qualquer outro documento que deva ser fornecido no âmbito deste CONTRATO, os termos empregados, no singular ou no plural, em letras maiúsculas, terão os significados definidos no ANEXO I do EDITAL - GLOSSÁRIO.

2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Integram o presente CONTRATO, como partes indissociáveis, os seguintes ANEXOS:

- a) ANEXO I – PROPOSTA COMERCIAL;**
- b) ANEXO II – LISTAGEM DAS UNIDADES;**
- c) ANEXO III – CADERNO DE INVESTIMENTOS;**
- d) ANEXO IV – CADERNO DE OPERAÇÕES;**
- e) ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;**
- f) ANEXO VI – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO;**
- g) ANEXO VII – DIRETRIZES AMBIENTAIS; e**
- h) ANEXO VIII – MATRIZ DE RISCO;**
- i) ANEXO IX - PENALIDADES**
- j) ANEXO X - DIRETRIZES PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS**
- k) APÊNDICE AO ANEXO X - DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.**

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

3.1.A CONCESSÃO está sujeita às disposições do presente CONTRATO e de seus ANEXOS, às leis vigentes no Brasil – com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra –, e aos preceitos de Direito Público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

3.2.A CONCESSÃO será regida pelas seguintes normas, ou aquelas que vierem a lhes substituir:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;
- c) Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- d) Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- e) Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995;
- f) Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996;
- g) Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- h) Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;
- i) Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;
- j) Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014;
- k) Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;
- l) Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- m) Lei Federal nº 14.133/2020, de 25 de dezembro de 2020;
- n) Lei Municipal nº 6.674, de 22 de julho de 2015;
- o) Lei Orgânica do Município de Itajaí;
- p) Lei Complementar Municipal nº 449, de 11 de março de 2024;
- q) Lei Complementar Municipal nº 467, de 12 de novembro de 2024;

- r) Lei Complementar Municipal nº 20, de 30 de dezembro de 2002;
- s) Lei Municipal nº 7.107, de 16 de dezembro de 2019;
- t) Decreto Federal nº 11.964/2024, de 26 de março de 2024;
- u) Decreto Municipal nº 13.655, de 12 de junho de 2025;
- v) Decreto Municipal nº 13.664, de 26 de junho de 2025;
- w) Decreto Municipal nº 12.224, de 26 de maio de 2021;
- x) Resolução nº 002/COMED/2010, de 02 de março de 2010, do Conselho Municipal de Educação de Itajaí;
- y) Resolução nº 005/COMED/2024, de 03 de outubro de 2024, do Conselho Municipal de Educação de Itajaí; e
- z) Outras normas legais, técnicas e instruções normativas pertinentes.

3.3. Neste CONTRATO e em seus ANEXOS, as referências às normas aplicáveis no Brasil deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as substitua, complemente ou modifique.

4. DA INTERPRETAÇÃO

4.1. Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição deste CONTRATO, deverão ser consideradas as cláusulas contratuais e, depois, as disposições dos ANEXOS que nele se consideram integrados.

4.2. Nos casos de divergência entre as disposições deste CONTRATO e as disposições dos ANEXOS que o integram, prevalecerão as disposições deste CONTRATO.

4.3. Nos casos de divergência entre ANEXOS posteriormente agregados ao CONTRATO, prevalecerá aquele de data mais recente.

4.4. As referências a este CONTRATO ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as PARTES.

4.5. As referências deste CONTRATO e de seus ANEXOS às normas técnicas e legislação incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e

respectivas regulamentações, salvo se expressamente disposto de forma diferente.

CAPÍTULO II - DO OBJETO, PROGRAMAS, ASSUNÇÃO OPERACIONAL, PRAZO E TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

5. DO OBJETO

5.1.O OBJETO do presente CONTRATO consiste na concessão administrativa, na modalidade de Parceria Público-Privada, para a execução de obras de construção, reforma, requalificação, ampliação, modernização, operação e manutenção de UNIDADES EDUCACIONAIS da rede pública municipal de ensino do Município de Itajaí, bem como para a prestação dos SERVIÇOS NÃO PEDAGÓGICOS necessários ao adequado funcionamento dessas UNIDADES EDUCACIONAIS, nos termos deste CONTRATO e seus ANEXOS.

5.2.A implantação das UNIDADES EDUCACIONAIS observará as metas mínimas e o sequenciamento previstos nesta cláusula, sem prejuízo das demais disposições constantes do ANEXO III – CADERNO DE INVESTIMENTOS.

5.3.As obras de CONSTRUÇÃO, REFORMA e AMPLIAÇÃO das 13 (treze) UNIDADES EDUCACIONAIS serão executadas de forma faseada, em 2 (dois) anos de implantação, observado que o prazo máximo para conclusão das intervenções de cada BLOCO será de 12 (doze) meses, contado da emissão da respectiva ORDEM DE CONSTRUÇÃO ou ORDEM DE REFORMA das UNIDADES EDUCACIONAIS integrantes do BLOCO correspondente.

5.4.A implantação da CONCESSÃO observará, no mínimo, as seguintes metas:

- I. ANO 1 - serão executadas as obras do BLOCO 1, contemplando, no mínimo, a REFORMA e/ou CONSTRUÇÃO de 8 UNIDADES EDUCACIONAIS;
- II. ANO 2 - terá início a operação das UNIDADES EDUCACIONAIS pertencentes ao BLOCO 1, após a finalização completa das REFORMAS e/ou CONSTRUÇÕES necessárias para tais edificações, e serão executadas as obras do BLOCO 2, contemplando, no mínimo, a REFORMA e/ou CONSTRUÇÃO de 5 UNIDADES EDUCACIONAIS.
- III. ANO 3 - terá início a operação das UNIDADES EDUCACIONAIS pertencentes ao BLOCO 2, após a finalização completa das REFORMAS e/ou CONSTRUÇÕES necessárias para tais edificações.

5.5.A organização e o sequenciamento das intervenções de cada BLOCO serão detalhados em CRONOGRAMA GERAL DE REFORMAS e CRONOGRAMA DE OBRAS, os quais serão elaborados pela CONCESSIONÁRIA, observadas as diretrizes do ANEXO III – CADERNO DE INVESTIMENTOS, e submetidos à aprovação do PODER CONCEDENTE, com o apoio técnico do CERTIFICADOR DE OBRAS.

5.6.Como condição para o início de cada BLOCO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE os respectivos PROGRAMAS e todos os documentos que os integram, observados os conteúdos mínimos, requisitos técnicos e procedimentos previstos neste CONTRATO e no ANEXO III – CADERNO DE INVESTIMENTOS, para fins de análise, validação e emissão da correspondente ORDEM DE CONSTRUÇÃO ou ORDEM DE REFORMA.

5.7.O OBJETO da CONCESSÃO compreende a execução de 4 (quatro) PROGRAMAS centrais, conforme cronogramas e encargos previstos neste CONTRATO e em seus ANEXOS:

- a) O PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO compreende o conjunto de obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA destinadas à implantação das NOVAS UNIDADES EDUCACIONAIS previstas na CONCESSÃO, abrangendo todas as atividades necessárias ao planejamento, desenvolvimento dos projetos, licenciamento, execução das obras, fornecimento e instalação de MOBILIÁRIOS e EQUIPAMENTOS, entrega das edificações e disponibilização das respectivas UNIDADES EDUCACIONAIS em condições de pleno funcionamento
- b) O PROGRAMA DE REFORMA constitui o instrumento de planejamento que estabelece, de forma detalhada e vinculante, os critérios, prazos, a sequência e as condições para a execução das intervenções nas unidades escolares, definindo o cronograma físico e as etapas de implementação das obras no âmbito da concessão.
- c) O PROGRAMA DE REINVESTIMENTO estabelece, de forma planejada e vinculante, a programação das substituições e renovações dos ativos ao longo da vigência do contrato, de modo a assegurar a manutenção das

unidades escolares em níveis adequados de qualidade, funcionalidade e desempenho.

- d) O PROGRAMA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO estabelece, de forma estruturada e vinculante, os critérios, procedimentos e padrões aplicáveis à operação e à manutenção das unidades escolares, assegurando a qualidade, a continuidade dos serviços e a adequada conservação dos ativos ao longo da vigência do contrato.

5.8.Cada PROGRAMA observará as diretrizes, os procedimentos, os conteúdos mínimos, os documentos técnicos, os entregáveis, os cronogramas, os marcos contratuais e as demais condições estabelecidas neste CONTRATO e no ANEXO III – CADERNO DE INVESTIMENTOS, bem como, quando aplicável, no ANEXO IV – CADERNO DE OPERAÇÕES e nos demais ANEXOS.

5.9.Os PROGRAMAS previstos nesta cláusula possuem caráter permanente, autônomo e não sequencial, podendo ser executados de forma concomitante, paralela ou escalonada, observado o planejamento aprovado pelo PODER CONCEDENTE, a emissão das ORDENS previstas neste CONTRATO e a compatibilidade entre as intervenções.

5.10.As características e especificações técnicas referentes à execução do OBJETO estão indicadas neste CONTRATO e em seus respectivos ANEXOS.

5.11.Sem prejuízo do disposto neste CONTRATO e seus ANEXOS, a execução do OBJETO deverá obedecer ao disposto nas normas, padrões e demais procedimentos constantes da legislação aplicável e normas infralegais.

5.12.O OBJETO da presente CONCESSÃO não inclui as seguintes atividades e serviços prestados, que continuarão sob a responsabilidade da Prefeitura de Itajaí ou demais órgãos e/ou entidades competentes:

5.12.1.Serviços educacionais e pedagógicos prestados nas UNIDADES EDUCACIONAIS;

5.12.2.Serviços, oficinas, cursos e projetos desenvolvidos nas UNIDADES EDUCACIONAIS, sob a responsabilidade de outros órgãos e/ou entidades públicas do Município de Itajaí, quando houver;

5.12.3. Serviços, cursos, oficinas e projetos desenvolvidos nas UNIDADES EDUCACIONAIS sob a responsabilidade do Estado do Santa Catarina ou da União, quando houver;

5.12.4. Atividades culturais e esportivas oferecidas nas UNIDADES EDUCACIONAIS prestadas por pessoas ou entidades que vierem a firmar contrato, termo de colaboração ou outro tipo de ajuste com o Município de Itajaí para tal finalidade;

5.12.5. Coordenação pedagógica e supervisão disciplinar do corpo discente das UNIDADES EDUCACIONAIS; e

5.12.6. A aquisição e o fornecimento dos insumos e gêneros alimentícios para a alimentação escolar dos EDUCANDOS nas UNIDADES EDUCACIONAIS.

6. DO PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO

6.1. O PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO compreende o conjunto de obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA destinadas à implantação das NOVAS UNIDADES EDUCACIONAIS previstas na CONCESSÃO, abrangendo todas as atividades necessárias ao planejamento, desenvolvimento dos projetos, licenciamento, execução das obras, fornecimento e instalação de MOBILIÁRIOS e EQUIPAMENTOS, entrega das edificações e disponibilização das respectivas UNIDADES EDUCACIONAIS em condições de pleno funcionamento, observadas as disposições deste CONTRATO e do ANEXO III – CADERNO DE INVESTIMENTOS.

6.2. O PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO possui caráter permanente, autônomo e não sequencial, podendo ser executado de forma concomitante aos demais PROGRAMAS da CONCESSÃO, observado o planejamento aprovado pelo PODER CONCEDENTE, as ORDENS emitidas no âmbito deste CONTRATO e o respectivo CRONOGRAMA DE CONSTRUÇÃO.

6.3. A execução do PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO será organizada por BLOCOS de implantação, observadas as metas mínimas, os prazos contratuais e o CRONOGRAMA DE CONSTRUÇÃO previsto no ANEXO III – CADERNO DE INVESTIMENTOS.

- 6.4.A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, com apoio técnico do CERTIFICADOR DE OBRAS, o PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO referente ao primeiro BLOCO no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da emissão da ORDEM DE INÍCIO.
- 6.5.Os PROGRAMAS DE CONSTRUÇÃO dos BLOCOS subsequentes deverão ser apresentados com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da conclusão prevista das obras do BLOCO imediatamente anterior, observado o CRONOGRAMA DE CONSTRUÇÃO aprovado.
- 6.6.Recebido o PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO, o PODER CONCEDENTE, com apoio do CERTIFICADOR DE OBRAS, terá o prazo de 30 (trinta) dias para proceder à sua análise, manifestar-se acerca de sua conformidade e aprová-lo, podendo solicitar esclarecimentos, complementações ou adequações que entender necessários.
- 6.7.Caso sejam solicitadas alterações, a CONCESSIONÁRIA deverá reapresentar a versão revisada do PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da respectiva solicitação.
- 6.8.A CONCESSIONÁRIA deverá promover a atualização do PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO sempre que necessária a adequação do planejamento inicialmente aprovado, submetendo a versão atualizada ao PODER CONCEDENTE, que poderá apresentar objeções no prazo de 10 (dez) dias, sem prejuízo das demais medidas previstas neste CONTRATO.
- 6.9.O PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO deverá contemplar todos os documentos técnicos, estudos, projetos, cronogramas, planejamentos, relatórios, estratégias de implantação, documentos de licenciamento e demais entregáveis mínimos previstos no ANEXO III – CADERNO DE INVESTIMENTOS, constituindo o instrumento de planejamento e acompanhamento da execução das obras de cada BLOCO.
- 6.10.A aprovação do PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO ensejará a emissão do respectivo TERMO DE VALIDAÇÃO DO PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO, por meio do qual o PODER CONCEDENTE reconhecerá a conformidade técnica, sistêmica e operacional dos documentos estruturantes apresentados pela CONCESSIONÁRIA.

6.11.A emissão do TERMO DE VALIDAÇÃO DO PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO não autoriza, por si só, o início da execução das obras das respectivas UNIDADES EDUCACIONAIS, permanecendo a emissão da correspondente ORDEM DE CONSTRUÇÃO condicionada ao atendimento dos requisitos previstos neste CONTRATO e no ANEXO III – CADERNO DE INVESTIMENTOS.

6.12.A ORDEM DE CONSTRUÇÃO será emitida individualmente para cada UNIDADE EDUCACIONAL, observado o cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das condições contratuais aplicáveis, especialmente quanto:

- I. à apresentação e aprovação dos Projetos Executivos de Arquitetura e dos Projetos Complementares;
- II. à obtenção das licenças, autorizações e alvarás exigíveis;
- III. à disponibilização formal do terreno correspondente;
- IV. à compatibilidade da intervenção com o CRONOGRAMA DE CONSTRUÇÃO; e
- V. aos demais requisitos previstos neste CONTRATO e no ANEXO III – CADERNO DE INVESTIMENTOS.

6.13.A aprovação dos documentos técnicos, a emissão do TERMO DE VALIDAÇÃO DO PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO, da ORDEM DE CONSTRUÇÃO ou de qualquer outro ato de acompanhamento ou fiscalização não implicam transferência ao PODER CONCEDENTE da responsabilidade técnica pelas soluções adotadas, permanecendo a CONCESSIONÁRIA integralmente responsável pela concepção, compatibilização dos projetos, execução das obras e conformidade das intervenções realizadas.

6.14.A CONCESSIONÁRIA deverá executar o PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO em conformidade com o planejamento aprovado, observando os marcos contratuais, os prazos de implantação, as metas mínimas, os procedimentos de fiscalização e os demais requisitos previstos neste CONTRATO e no ANEXO III – CADERNO DE INVESTIMENTOS.

6.15.O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula sujeitará a CONCESSIONÁRIA às sanções e penalidades estabelecidas neste CONTRATO, sem prejuízo da aplicação das demais medidas cabíveis.

7. DO PROGRAMA DE REFORMAS

7.1.O PROGRAMA DE REFORMAS compreende o conjunto de obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA destinadas à adequação, requalificação, restauração, modernização e melhoria das UNIDADES EDUCACIONAIS existentes, assegurando sua plena funcionalidade, segurança, acessibilidade e condições adequadas de uso ao longo da CONCESSÃO, observadas as disposições deste CONTRATO e do ANEXO III – CADERNO DE INVESTIMENTOS.

7.2.Quando as intervenções de reforma implicarem impacto na continuidade das atividades pedagógicas, o PROGRAMA DE REFORMA deverá ser executado de forma integrada às diretrizes para realocação temporária previstas no ANEXO III – CADERNO DE INVESTIMENTOS, competindo à CONCESSIONÁRIA planejar, implementar e coordenar as medidas necessárias à mitigação dos impactos decorrentes da execução das obras.

7.3.O PROGRAMA DE REFORMA deverá resultar na entrega das UNIDADES EDUCACIONAIS em condições adequadas de segurança, conforto, acessibilidade, desempenho funcional e continuidade das atividades pedagógicas, observadas as diretrizes técnicas estabelecidas no ANEXO III – CADERNO DE INVESTIMENTOS.

7.4. Após a emissão da ORDEM DE INÍCIO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, com apoio técnico do CERTIFICADOR DE OBRAS, o PROGRAMA DE REFORMA, contendo o planejamento das intervenções e todos os INVESTIMENTOS necessários à sua execução, observados os requisitos estabelecidos no ANEXO III – CADERNO DE INVESTIMENTOS.

7.5.O PROGRAMA DE REFORMA deverá ser apresentado no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da emissão da ORDEM DE INÍCIO.

- 7.6. Para elaboração do PROGRAMA DE REFORMA, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar vistorias em todas as UNIDADES EDUCACIONAIS abrangidas pelo PROGRAMA, promovendo levantamento técnico das intervenções necessárias e elaborando o correspondente Relatório Técnico e Fotográfico, que integrará a documentação submetida ao PODER CONCEDENTE.
- 7.7. Recebido o PROGRAMA DE REFORMA, o PODER CONCEDENTE, com apoio do CERTIFICADOR DE OBRAS, terá o prazo de 30 (trinta) dias para proceder à sua análise, manifestar-se quanto à sua conformidade e aprová-lo, podendo solicitar esclarecimentos, complementações ou adequações.
- 7.8. Caso sejam solicitadas alterações, a CONCESSIONÁRIA deverá reapresentar a versão revisada do PROGRAMA DE REFORMA no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da respectiva solicitação.
- 7.9. A CONCESSIONÁRIA promoverá a atualização do PROGRAMA DE REFORMA sempre que necessária a realização de ajustes, submetendo-a à apreciação do PODER CONCEDENTE, que poderá apresentar objeções no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 7.10. O PROGRAMA DE REFORMA deverá conter, no mínimo, os documentos, estudos, levantamentos, cronogramas, relatórios, projetos, estratégias de execução e demais entregáveis previstos no Capítulo IV do ANEXO III – CADERNO DE INVESTIMENTOS, constituindo o instrumento de planejamento, gestão e acompanhamento da execução das REFORMAS.
- 7.11. Os ENTREGÁVEIS apresentados pela CONCESSIONÁRIA não autorizam, por si sós, a execução das obras, destinando-se exclusivamente à validação do PROGRAMA DE REFORMA enquanto plano técnico-operacional e constituindo condição para emissão do TERMO DE VALIDAÇÃO DO PROGRAMA DE REFORMA.
- 7.12. A operacionalização do PROGRAMA DE REFORMA será precedida da emissão do TERMO DE VALIDAÇÃO DO PROGRAMA DE REFORMA, por meio do qual o PODER CONCEDENTE reconhecerá a conformidade técnica, sistêmica e operacional dos documentos estruturantes apresentados pela CONCESSIONÁRIA.

7.13.A emissão do TERMO DE VALIDAÇÃO DO PROGRAMA DE REFORMA não autoriza, por si só, o início da execução das obras, permanecendo a emissão da correspondente ORDEM DE REFORMA condicionada ao atendimento dos requisitos previstos neste CONTRATO e no ANEXO III – CADERNO DE INVESTIMENTOS.

7.14.A aprovação do PROGRAMA DE REFORMA, a validação dos ENTREGÁVEIS, a emissão do TERMO DE VALIDAÇÃO ou da ORDEM DE REFORMA, bem como quaisquer atos de fiscalização ou acompanhamento promovidos pelo PODER CONCEDENTE, não implicam transferência da responsabilidade técnica pelas soluções adotadas, permanecendo a CONCESSIONÁRIA integralmente responsável pela concepção, compatibilização dos projetos, execução das obras e conformidade das intervenções realizadas.

8. DO PROGRAMA DE REINVESTIMENTO

8.1.O PROGRAMA DE REINVESTIMENTOS estabelece a programação das substituições e renovações dos ativos ao longo do CONTRATO, garantindo a manutenção das UNIDADES EDUCACIONAIS em níveis adequados de qualidade e desempenho, nos termos deste CONTRATO e de seu ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE INVESTIMENTOS.

8.2.O PROGRAMA DE REINVESTIMENTOS deverá respeitar a Instrução Normativa (IN) nº 1.700 da RFB, de 14 de março de 2017, que estabelece a taxa de depreciação dos bens.

8.3.O PROGRAMA DE REINVESTIMENTOS deverá ser dimensionado para preservar os equipamentos em perfeito estado de uso ao longo do prazo do CONTRATO.

8.4.A CONCESSIONÁRIA deverá entregar o PROGRAMA DE REINVESTIMENTOS ao PODER CONCEDENTE no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a ORDEM DE INÍCIO.

8.5.O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise, manifestação e aprovação do PROGRAMA DE REINVESTIMENTOS.

8.5.1.Em caso de solicitação de alteração pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá revisar em até 10 (dez) dias.

8.6.A CONCESSIONÁRIA deverá observar as diretrizes por ela apresentadas no PROGRAMA DE REINVESTIMENTOS, conforme diretrizes dispostas no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE INVESTIMENTOS.

8.7.O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONCESSIONÁRIA às penalidades contratuais previstas no CONTRATO.

9. DO PROGRAMA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

9.1.O PROGRAMA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO corresponde aos encargos de limpeza, controle de pragas, gestão de resíduos sólidos, manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva das edificações, instalações e sistemas, manutenção das áreas verdes, segurança, disponibilidade de Infraestrutura de TIC, fornecimento de enxoval, lavanderia e fornecimento de UTILIDADES para cada uma das UNIDADES EDUCACIONAIS, nos termos deste CONTRATO e de seu ANEXO IV – CADERNO DE OPERAÇÕES.

9.2.O PROGRAMA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO deverá ser composto, minimamente, pelos seguintes PLANOS, cujo conteúdo mínimo de cada um deles se encontra estabelecido no ANEXO IV – CADERNO DE OPERAÇÕES:

- a. Plano de Riscos e Contingências;
- b. Plano de Gestão de Resíduos Sólidos (PGRS);
- c. Plano de Manutenção Predial Preventiva, Preditiva e Corretiva;
- d. Plano de Prevenção e Combate a Incêndios;
- e. Plano de Segurança Patrimonial e Controle de Acesso;
- f. Plano de Limpeza;
- g. Plano de Conservação das Áreas Verdes; e
- h. Plano de Gestão Sustentável.

9.3.O PROGRAMA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO deverá ser atualizado pela CONCESSIONÁRIA, no mínimo, a cada 60 (sessenta) meses, em consonância com os ciclos de revisão ordinária, devendo suas versões atualizadas, bem como quaisquer alterações nos PLANOS que o compõe, ser submetidas ao

VERIFICADOR INDEPENDENTE e ao PODER CONCEDENTE para análise e aprovação, nos termos deste CONTRATO e do ANEXO IV – CADERNO DE OPERAÇÕES.

9.4. Após a emissão da ORDEM DE REFORMA ou da ORDEM DE CONSTRUÇÃO, conforme o caso, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, em até 90 (noventa) dias, o PROGRAMA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO referente a cada UNIDADE EDUCACIONAL, observados os prazos mínimos previstos no ANEXO IV – CADERNO DE OPERAÇÕES .

9.4.1. Os PROGRAMAS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO deverão ser apresentados com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data prevista para emissão da respectiva ORDEM DE OPERAÇÃO da UNIDADE EDUCACIONAL.

9.5. O PODER CONCEDENTE terá o prazo máximo de 30 dias após o recebimento para avaliar e realizar a aprovação do PROGRAMA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO.

9.5.1. Em caso de solicitação de alteração pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá revisar em até 10 (dez) dias.

9.6. A CONCESSIONÁRIA deverá observar, para consecução dos encargos do PROGRAMA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, as diretrizes apresentadas no ANEXO IV do CONTRATO – CADERNO DE OPERAÇÕES.

9.7. O PROGRAMA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO deverá contemplar, no mínimo, os documentos técnicos, procedimentos operacionais, cronogramas, planos, protocolos, responsáveis, fluxos de atendimento, indicadores, relatórios e demais entregáveis previstos no ANEXO IV – CADERNO DE OPERAÇÕES, constituindo o instrumento de planejamento, gestão e acompanhamento da operação e manutenção das UNIDADES EDUCACIONAIS.

10. DA ASSUNÇÃO FASEADA DAS UNIDADES EDUCACIONAIS

10.1. A assunção operacional das UNIDADES EDUCACIONAIS ocorrerá de forma individualizada e faseada, observadas as metas de implantação previstas neste CONTRATO e no ANEXO III – CADERNO DE INVESTIMENTOS, mediante a

emissão da respectiva ORDEM DE OPERAÇÃO para cada UNIDADE EDUCACIONAL.

10.2.A CONCESSIONÁRIA deverá notificar o PODER CONCEDENTE acerca da data estimada para a conclusão das CONSTRUÇÕES e REFORMAS de cada UNIDADE EDUCACIONAL com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a fim de viabilizar sua mobilização, nos termos do ANEXO III - CADERNO DE INVESTIMENTOS.

10.3.Concluídas as intervenções em determinada UNIDADE EDUCACIONAL, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE a correspondente NOTIFICAÇÃO DE ENCERRAMENTO DAS OBRAS, declarando a conclusão das intervenções e atestando o cumprimento das obrigações contratuais e técnicas aplicáveis, acompanhada da documentação exigida no ANEXO III – CADERNO DE INVESTIMENTOS.

10.3.1.A comprovação da conclusão das intervenções será realizada mediante os RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO elaborados ao longo da execução das obras, os documentos técnicos exigidos pelo ANEXO III – CADERNO DE INVESTIMENTOS e a documentação de encerramento apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

10.4.Recebida a NOTIFICAÇÃO DE ENCERRAMENTO DAS OBRAS, o PODER CONCEDENTE, com o apoio do CERTIFICADOR DE OBRAS, realizará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a vistoria técnica da respectiva UNIDADE EDUCACIONAL, elaborando o correspondente RELATÓRIO DE CONFORMIDADE DA OBRA, nos termos do procedimento previsto no ANEXO III – CADERNO DE INVESTIMENTOS.

10.5.Concluída a vistoria técnica, o PODER CONCEDENTE elaborará o RELATÓRIO DE CONFORMIDADE DE OBRAS e emitirá, conforme o caso:

I - o **ACEITE DEFINITIVO**, quando verificado o atendimento integral das obrigações contratuais;

II - o **ACEITE PROVISÓRIO**, quando constatadas pendências sanáveis; ou

III - a **REJEIÇÃO**, quando verificadas desconformidades que impeçam a aceitação da UNIDADE EDUCACIONAL.

10.6.No caso de o RELATÓRIO DE CONFORMIDADE DE OBRAS apontar a existência de pendências ou não conformidades, o PODER CONCEDENTE emitirá o ACEITE PROVISÓRIO, devendo indicar as irregularidades verificadas.

10.6.1.Na hipótese de emissão de ACEITE PROVISÓRIO, a CONCESSIONÁRIA deverá promover a correção das pendências apontadas pelo PODER CONCEDENTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da respectiva notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.7.O ACEITE DEFINITIVO constitui o reconhecimento formal da conclusão da obra para fins contratuais, não se confundindo com a autorização para entrada em operação da UNIDADE EDUCACIONAL.

10.8.Após a emissão do ACEITE DEFINITIVO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE a documentação necessária à liberação da UNIDADE EDUCACIONAL para uso e operação, incluindo as licenças, autorizações, certificados, manuais, garantias, documentos técnicos e demais elementos previstos no ANEXO III – CADERNO DE INVESTIMENTOS.

10.9.Verificado o cumprimento das condições contratuais e técnicas aplicáveis, o PODER CONCEDENTE emitirá a respectiva ORDEM DE OPERAÇÃO, autorizando a entrada em funcionamento da UNIDADE EDUCACIONAL e o início da prestação dos serviços previstos no PROGRAMA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO.

10.10.A ORDEM DE OPERAÇÃO será emitida individualmente para cada UNIDADE EDUCACIONAL, independentemente da conclusão das intervenções nas demais UNIDADES EDUCACIONAIS integrantes do mesmo BLOCO, observado o atendimento dos requisitos previstos neste CONTRATO.

10.11.A partir da emissão da ORDEM DE OPERAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA assumirá integralmente a operação, manutenção e conservação da respectiva UNIDADE EDUCACIONAL, passando a incidir os indicadores de desempenho, as obrigações operacionais e a sistemática de remuneração previstas neste CONTRATO e em seus ANEXOS, especialmente no ANEXO IV – CADERNO DE OPERAÇÕES e no ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

10.12.A assunção operacional faseada das UNIDADES EDUCACIONAIS não prejudica a continuidade da execução das obras, reformas, ampliações ou demais intervenções em outras UNIDADES EDUCACIONAIS ou BLOCOS da CONCESSÃO, observados os cronogramas e metas de implantação estabelecidos neste CONTRATO e no ANEXO III – CADERNO DE INVESTIMENTOS.

11. DO PRAZO

11.1.O prazo de vigência deste CONTRATO será de 25 (vinte e cinco) anos, contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, não admitida prorrogação, salvo para efeito de reequilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, nos termos da cláusula 34 ou no caso de suspensão ou paralisação da execução contratual, nos termos da subcláusula 34.14, observadas a legislação federal e municipal, bem como os termos e condições fixados no CONTRATO.

11.2.São CONDIÇÕES DE EFICÁCIA para a emissão da ORDEM DE INÍCIO:

11.2.1.Pelo PODER CONCEDENTE:

- a) celebração do Contrato de Administração de Contas e adoção das providências necessárias à operacionalização do sistema de garantias previsto neste CONTRATO;
- b) constituição e disponibilização da Conta Garantia, com a integralização do saldo mínimo exigido neste CONTRATO;
- c) disponibilização à CONCESSIONÁRIA dos terrenos destinados à implantação das NOVAS UNIDADES EDUCACIONAIS, livres e desembaraçados para a execução das intervenções previstas neste CONTRATO;
- d) publicação das Declarações de Utilidade Pública (DUP) e dos demais atos administrativos de competência do PODER CONCEDENTE necessários à instauração dos procedimentos de desapropriação, instituição de servidões administrativas ou ocupações temporárias relativos aos imóveis destinados à implantação.

11.2.2.Pela CONCESSIONÁRIA:

- a) constituição da Sociedade de Propósito Específico – SPE, em conformidade com este CONTRATO;

- b) integralização do capital social mínimo exigido na forma da Cláusula 12;
 - c) celebração do Contrato de Administração de Contas e adoção das providências necessárias à operacionalização do sistema de garantias previsto neste CONTRATO;
 - d) comprovação da contratação dos seguros cuja contratação seja exigida previamente à emissão da ORDEM DE INÍCIO, nos termos da Cláusula 3.
- 11.3. Para fins de cumprimento da condição prevista na subcláusula 11.2.1.c e 11.2.1.d, considera-se atendida a obrigação do PODER CONCEDENTE com a disponibilização dos terrenos ou, quando aplicável, com a publicação da respectiva Declaração de Utilidade Pública e a adoção dos atos necessários para possibilitar à CONCESSIONÁRIA o início dos procedimentos desapropriatórios, observado o regime estabelecido na Cláusula 40 deste CONTRATO.
- 11.4. O prazo para o cumprimento das CONDIÇÕES DE EFICÁCIA é de 60 (sessenta) dias, contados da DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO.
- 11.5. O prazo para o cumprimento das CONDIÇÕES DE EFICÁCIA poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante solicitação de qualquer uma das PARTES.
- 11.6. Cumpridas as CONDIÇÕES DE EFICÁCIA, o PODER CONCEDENTE emitirá a ORDEM DE INÍCIO, a partir da qual terá início a contagem do PRAZO DA CONCESSÃO.
- 11.7. A constatação, na Data de Assunção ou posteriormente, da existência de obras, instalações ou intervenções de responsabilidade do PODER CONCEDENTE que se encontrem inacabadas, paralisadas ou executadas em desconformidade com os projetos, especificações técnicas ou normas aplicáveis, e que impeçam, dificultem ou onerem o cumprimento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, constituirá hipótese de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, observadas as disposições deste CONTRATO e da MATRIZ DE RISCOS.

CAPÍTULO III - DA CONCESSIONÁRIA

12. DA FINALIDADE E DO CAPITAL SOCIAL

12.1.A CONCESSIONÁRIA, estruturada sob a forma de sociedade por ações, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, deverá indicar em seu estatuto social, como finalidade exclusiva, a exploração do OBJETO, sendo sua composição societária aquela apresentada na LICITAÇÃO e constante de seus instrumentos societários, os quais deverão ser entregues, atualizados, ao PODER CONCEDENTE.

12.1.1. O capital social mínimo subscrito e integralizado da CONCESSIONÁRIA deve ser igual ou superior ao valor de R\$ [•] (*valor por extenso*).

12.1.2. Em até 5 (cinco) dias úteis antes da data prevista para a assinatura do CONTRATO, deverá ter sido integralizado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor do capital social disposto nas alíneas anteriores.

12.2. Até o término de 6 (seis) meses contados a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO a CONCESSIONÁRIA deverá ter integralizado o valor total do capital social mínimo disposto na subcláusula [12.1.1](#)

12.3. Após a conclusão do PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO e do PROGRAMA DE REFORMAS, a CONCESSIONÁRIA poderá reduzir seu capital social subscrito e integralizado, mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE, devendo, no entanto, respeitar e manter, no mínimo, o percentual de 50% (cinquenta por cento) do montante previsto na subcláusula [12.1.2](#), e desde que previamente obtida a anuência do PODER CONCEDENTE.

12.4. No caso de integralização em bens, o processo avaliativo deverá observar as regras estabelecidas na Lei Federal nº 6.404/1976.

12.5. A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter o PODER CONCEDENTE permanentemente informado sobre a integralização do capital referido nas subcláusulas anteriores, sendo facultado ao PODER CONCEDENTE realizar as diligências e auditorias necessárias à verificação da regularidade da situação.

12.6.A participação de capitais não nacionais na CONCESSIONÁRIA obedecerá à legislação brasileira em vigor.

12.7.A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer aos padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, incluindo a observância à Lei Federal nº 10.406/2002, Lei Federal nº 6.404/1976, às Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ao Código Brasileiro de Governança Corporativa, além de regras e regulamentações da CVM.

12.8.A CONCESSIONÁRIA poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representam obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, observadas as disposições contidas na cláusula [13ª](#) e [25ª](#).

12.9.Os recursos à disposição da CONCESSIONÁRIA deverão ser aplicados exclusivamente no desenvolvimento de atividades relacionadas à CONCESSÃO de que trata este CONTRATO, ressalvadas unicamente as aplicações financeiras.

12.10.A CONCESSIONÁRIA deverá estar sediada no Município de Itajaí.

13. DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA CONCESSIONÁRIA

13.1.Nenhuma alteração societária que implique na transferência do CONTROLE, direto ou indireto, da CONCESSIONÁRIA será admitida antes da conclusão do PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO e do PROGRAMA DE REFORMAS, salvo em situações excepcionais, devidamente autorizadas pelo PODER CONCEDENTE, em que reste demonstrada a ausência de risco para a continuidade do OBJETO, sob pena de decretação da caducidade da CONCESSÃO.

13.2.Sem prejuízo do disposto na subcláusula [13.1](#), durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO, o controle societário direto da CONCESSIONÁRIA somente poderá ser alterado mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade da CONCESSÃO nos termos da cláusula 50 deste CONTRATO.

13.3.A alteração do controle societário direto da CONCESSIONÁRIA somente será autorizada pelo PODER CONCEDENTE quando a medida não prejudicar, tampouco colocar em risco, a execução deste CONTRATO.

13.4.Desde que possam, em bloco ou isoladamente, caracterizar a modificação do CONTROLE societário direto da CONCESSIONÁRIA, consideram-se ato(s) também sujeito(s) à prévia anuência do PODER CONCEDENTE para fins deste CONTRATO:

- a) a celebração de acordo de acionistas;
- b) a emissão de valores mobiliários conversíveis em ações; e
- c) a instituição de garantia e direitos a terceiros sobre ações.

13.5.A emissão de valores mobiliários não enquadráveis na situação descrita na alínea “b)” da subcláusula [13.4](#) deverá ser sempre submetida ao conhecimento prévio do PODER CONCEDENTE em até 15 (quinze) dias úteis precedentes à respectiva emissão.

13.6.A transferência ou alteração do CONTROLE indireto ou da participação por ações que não implique a transferência do CONTROLE societário direto da CONCESSIONÁRIA deverá ser objeto de comunicação ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da efetivação da respectiva operação.

13.7.O pedido para a autorização da alteração do CONTROLE societário direto da CONCESSIONÁRIA deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE, por escrito, pela CONCESSIONÁRIA ou pelo(s) FINANCIADOR(ES), contendo a justificativa para tanto, bem como elementos que possam subsidiar a sua análise.

13.8.Para a obtenção da anuência para transferência do CONTROLE societário direto da CONCESSIONÁRIA, o ingressante deverá:

- a) atender, conforme o caso, às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do

OBJETO; e

- b)** zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas deste CONTRATO.

13.9. Para fins de obtenção da autorização para transferência do CONTROLE societário direto da SPE para os FINANCIADOR(ES), conforme o disposto na subcláusula [13.7](#), estes deverão:

- a)** atender às exigências de regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do OBJETO;
- b)** apresentar plano relativo à promoção da reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA e da continuidade da CONCESSÃO; e
- c)** assegurar o cumprimento de todas as cláusulas previstas neste CONTRATO.

13.10. O PODER CONCEDENTE examinará o(s) pedido(s) encaminhado(s) pela CONCESSIONÁRIA nos termos da presente CLÁUSULA no prazo de até 01 (um) mês, prorrogável por igual período, caso necessário, podendo solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e ao(s) FINANCIADOR(ES), convocar os acionistas controladores da CONCESSIONÁRIA e promover outras diligências consideradas adequadas.

13.11. A autorização para a transferência do CONTROLE societário da CONCESSIONÁRIA, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada por escrito, com a indicação das condições e requisitos para sua realização.

13.12. Durante todo o período da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA também deverá submeter à prévia autorização do PODER CONCEDENTE as modificações no respectivo estatuto social que envolvam:

- a)** a cisão, fusão, transformação ou incorporação da SPE;
 - b)** a substituição de qualquer integrante, nos termos do art. 15, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - c)** o capital social da SPE, observado o limite previsto na subcláusula [12.1.1](#);
- e

- d) a emissão de ações de classes diferentes que possa implicar em alterações na governança e no CONTROLE da CONCESSIONÁRIA.

13.13. Todos os documentos que formalizarem alteração no estatuto social da CONCESSIONÁRIA, independentemente da necessidade, ou não, de autorização prévia do PODER CONCEDENTE, deverão ser a ele encaminhados no prazo máximo de 1 (um) mês da respectiva alteração, para arquivamento, passando a fazer parte integrante, quando for o caso, deste CONTRATO.

CAPÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

14.1. As PARTES se comprometem a cooperar e a prestar o auxílio necessário ao bom desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO.

15. DAS OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

15.1. Quanto à execução do OBJETO, a CONCESSIONÁRIA estará sempre vinculada ao disposto neste CONTRATO, no EDITAL, nos seus ANEXOS, na PROPOSTA COMERCIAL apresentada e na legislação brasileira.

15.2. São obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO, em seus ANEXOS e na legislação aplicável:

- a) executar o OBJETO, cumprindo e respeitando as cláusulas e condições deste CONTRATO e seus ANEXOS, da PROPOSTA COMERCIAL apresentada e dos documentos relacionados, submetendo-se plenamente à regulamentação existente ou que venha a ser editada, às normas da ABNT e/ou do INMETRO, ou outro órgão regulamentador competente, bem como às especificações e projetos pertinentes, aos prazos e às instruções de fiscalização emitidas pelo PODER CONCEDENTE, cumprindo, ainda, com as metas e os parâmetros de qualidade e demais condicionantes para a execução do OBJETO;
- b) não se omitir do cumprimento, total ou parcial, das obrigações decorrentes deste CONTRATO e seus ANEXOS, tampouco justificar qualquer atraso ou irregularidade na execução de seu OBJETO em razão da contratação de

terceiros, devendo zelar e assegurar que seus subcontratados observem os requisitos e procedimentos previstos no CONTRATO;

- c) planejar, elaborar e executar todos os trabalhos técnicos e projetos necessários à execução do OBJETO, sendo que quaisquer informações, plantas, estudos ou documentos eventualmente disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE serão meramente referenciais, e sua utilização dar-se-á por conta e risco da CONCESSIONÁRIA;
- d) zelar pela posse e integridade da ÁREA DA CONCESSÃO e dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, devendo para tanto comunicar de imediato o PODER CONCEDENTE a respeito da ocorrência de qualquer turbção de posse por terceiros e adotar as medidas legais cabíveis para a preservação de sua posse, inclusive por meio do auxílio dos órgãos competentes;
- e) proteger a ÁREA DA CONCESSÃO e auxiliar na coibição de atos de vandalismo e depredações das UNIDADES EDUCACIONAIS, devendo comunicar o GESTOR DA UNIDADE EDUCACIONAL e acionar os órgãos competentes para sua repressão nos casos em que se fizer necessária a intervenção direta com relação aos seus causadores, conforme necessário;
- f) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à execução do OBJETO;
- g) restituir a ÁREA DA CONCESSÃO limpa e em bom estado de conservação quando da extinção deste CONTRATO, observada a cláusula 48;
- h) manter, durante o prazo de vigência do CONTRATO, as condições necessárias à execução do OBJETO, incluída a manutenção dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica previstos no EDITAL;
- i) assegurar que as UNIDADES EDUCACIONAIS sob sua responsabilidade atendam às condições de infraestrutura e serviços de apoio necessárias ao adequado funcionamento da educação básica, em conformidade com a legislação aplicável, especialmente o disposto na Lei Federal nº 9.394, de

20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e Lei Federal nº 15.360, de 25 de março de 2026.

- j)** Para fins do disposto na subcláusula anterior, caberá à CONCESSIONÁRIA garantir, no âmbito de suas atribuições contratuais, a implantação, manutenção, conservação e adequada operação das instalações e sistemas necessários ao suporte das atividades educacionais, incluindo, quando aplicável:
- i. biblioteca e espaços de leitura adequadamente estruturados;
 - i. laboratórios de ciências e de informática devidamente equipados;
 - ii. acesso à internet em condições adequadas de funcionamento;
 - iii. quadra poliesportiva coberta ou infraestrutura equivalente;
 - iv. instalações de apoio, tais como cozinha e refeitório;
 - v. banheiros em quantidade suficiente e em condições adequadas de uso;
 - vi. instalações que assegurem condições de acessibilidade;
 - vii. fornecimento de energia elétrica;
 - viii. abastecimento de água tratada;
 - ix. sistemas de esgotamento sanitário; e
 - x. soluções adequadas de manejo de resíduos sólidos.
- k)** dispor de equipamentos, materiais e equipe adequados para a consecução de todas as obrigações estabelecidas neste CONTRATO, com a eficiência e a qualidade contratualmente definidas;
- l)** implementar uma Central de Atendimento (Help Desk) para centralizar todas as requisições de suporte à resolução de problemas identificados pelos USUÁRIOS de cada UNIDADE EDUCACIONAL, nos termos do ANEXO IV do CONTRATO - CADERNO DE OPERAÇÕES;

- m)** indicar e manter um responsável técnico à frente dos trabalhos com poderes para representar a CONCESSIONÁRIA junto ao PODER CONCEDENTE, indicando as formas para contato;
- n)** apresentar ao PODER CONCEDENTE os planos, relatórios e projetos previstos no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE INVESTIMENTOS e no ANEXO IV do CONTRATO - CADERNO DE OPERAÇÕES, nos termos e nos prazos ali indicados, acompanhado, quando for o caso, de estudos e pareceres de consultores independentes e das aprovações das autoridades competentes;
- o)** apresentar ao PODER CONCEDENTE, antes do início de quaisquer obras, os projetos para a execução do OBJETO, acompanhados, quando for o caso, de estudos e pareceres de consultores independentes e das aprovações das autoridades competentes;
- p)** cumprir todos os planos e projetos na forma aprovada, procedendo, caso necessário, à sua alteração, nos termos do ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE INVESTIMENTOS e do ANEXO IV do CONTRATO - CADERNO DE OPERAÇÕES;
- q)** adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta (*compliance*), devendo elaborar código de conduta próprio, submetendo-o à avaliação do Poder Concedente, nos termos do ANEXO IV do CONTRATO - CADERNO DE OPERAÇÕES;
- r)** responsabilizar-se pela interlocução com terceiros, tais como órgãos públicos (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Guarda Civil, órgãos e companhias de controle de tráfego etc.), concessionárias de serviços públicos, os CONSELHOS ESCOLARES das UNIDADES EDUCACIONAIS e empresas privadas, visando ao correto desenvolvimento de todas as atividades previstas no OBJETO;
- s)** permitir a realização de intervenções artísticas nos ambientes e instalações das UNIDADES EDUCACIONAIS, como grafite e muralismo, mediante a prévia aprovação do respectivo GESTOR DA UNIDADE EDUCACIONAL;

- t)** elaborar, apresentar, atualizar e executar os PROGRAMAS DE CONSTRUÇÃO, REFORMA, REINVESTIMENTO e OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, observando os respectivos conteúdos mínimos, cronogramas, marcos contratuais, procedimentos e demais requisitos previstos neste CONTRATO e em seus ANEXOS;
- u)** apresentar os RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO DAS OBRAS durante toda a implantação da CONCESSÃO, contendo as informações exigidas no ANEXO III – CADERNO DE INVESTIMENTOS, bem como prestar os esclarecimentos e fornecer os documentos complementares solicitados pelo PODER CONCEDENTE ou pelo CERTIFICADOR DE OBRAS;
- v)** garantir a segurança dos USUÁRIOS, trabalhadores e terceiros durante toda a execução das OBRAS, adotando as medidas de isolamento, sinalização, controle de acesso, proteção coletiva e individual e mitigação de riscos previstas neste CONTRATO e no ANEXO III – CADERNO DE INVESTIMENTOS;
- w)** executar os encargos que compõem o PROGRAMA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO desde a ORDEM DE OPERAÇÃO de cada UNIDADE EDUCACIONAL até o encerramento do prazo contratual, observadas as diretrizes previstas nos Capítulo IV do ANEXO IV do CONTRATO – CADERNO DE OPERAÇÕES;
- x)** observar as diretrizes e prazos para a elaboração e entrega dos documentos técnicos de Arquitetura e Engenharia, conforme previsto no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE INVESTIMENTOS;
- y)** após a emissão da ORDEM DE OPERAÇÃO, deverá desenvolver, disponibilizar, manter e gerenciar o Sistema de Controle e Gestão Operacional (SCG) e o Sistema de Gestão de Serviços (SGS) para promover a gestão integrada da CONCESSÃO e permitir ao PODER CONCEDENTE o acompanhamento da execução dos encargos que compõem o OBJETO, conforme disposto no ANEXO IV do CONTRATO – CADERNO DE OPERAÇÕES;

- z)** permitir o acesso a toda a ÁREA DA CONCESSÃO, a qualquer momento e quando requerido, ao PODER CONCEDENTE, para a fiscalização deste CONTRATO;
- aa)** apresentar ao PODER CONCEDENTE a competente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, em até 1 (um) mês antes do início de qualquer obra ou serviço de engenharia, conforme a Lei Federal nº 6.496/1977, a Lei Federal nº 12.378/2010, a Resolução nº 1.025/2009 – CONFEA e a Resolução nº 91/2014 – CAU/BR;
- bb)** apresentar o registro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, dos profissionais ou empresas terceirizadas responsáveis pelos serviços de arquitetura e engenharia, em conjunto com a apresentação dos PROJETOS BÁSICOS;
- cc)** adotar o Livro de Ordem nas obras e serviços de engenharia e arquitetura, nos termos da legislação do sistema CONFEA/CREA;
- dd)** após 1 (um) mês do efetivo início de quaisquer obras executadas no âmbito do CONTRATO, apresentar ao PODER CONCEDENTE a comunicação do início da obra junto ao Ministério do Trabalho, a matrícula da obra junto ao INSS – CEI e os programas de segurança do trabalho obrigatórios;
- ee)** assumir integral responsabilidade pelos riscos inerentes à execução da CONCESSÃO, ressalvadas as hipóteses expressamente excepcionadas neste CONTRATO;
- ff)** assumir integral responsabilidade civil e penal, pela boa execução e eficiência das obras, intervenções, serviços e demais atividades na execução do OBJETO, bem como pelos danos destas decorrentes, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos, representantes, contratados ou parceiros, decorrentes da execução do OBJETO, inclusive perante terceiros;
- gg)** assumir a integral responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução do OBJETO;

- hh)** assumir a integral responsabilidade pelo uso indevido de patentes e/ou de direitos autorais, ou quaisquer outros direitos de propriedade intelectual utilizados indevidamente, decorrente da execução do OBJETO;
- ii)** elaborar o PLANO DE SEGUROS e contratar os seguros para os riscos relevantes e usuais da CONCESSÃO e os seguros previstos na cláusula 37 deste CONTRATO, responsabilizando-se, em qualquer caso, pelos danos causados por si, seus representantes, prepostos ou subcontratados, na execução da CONCESSÃO, perante o PODER CONCEDENTE ou terceiros;
- jj)** responder perante o PODER CONCEDENTE e terceiros pelos serviços subcontratados;
- kk)** observar todas as determinações legais e regulamentares quanto à legislação tributária e à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho em relação aos seus empregados, prestadores de serviços, contratados ou subcontratados, isentando o PODER CONCEDENTE de qualquer responsabilização relacionada e apresentando-lhe, anualmente, relatório acompanhado da documentação que comprove o atendimento das exigências legais correspondentes;
- ll)** manter a ÁREA DA CONCESSÃO constantemente limpa, removendo entulhos, sobras e demais materiais inservíveis, responsabilizando-se pela destinação, triagem, transporte, armazenagem, descarte e/ou aproveitamento da sucata e dos resíduos eventualmente originados na CONCESSÃO, inclusive aqueles decorrentes da logística reversa, observadas as normas técnicas pertinentes e os dispositivos da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis e as exigências quanto aos licenciamentos e autorizações necessários para essa finalidade, inclusive as licenças ambientais, se aplicáveis;
- mm)** proceder à remoção de materiais e equipamentos, quando solicitado justificadamente pelo PODER CONCEDENTE, sem qualquer ônus para este, mediante utilização de ações sustentáveis;
- ii)** cumprir e observar todas as normas e exigências legais ambientais, inclusive as diretrizes fixadas no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO

DE INVESTIMENTOS e no ANEXO VII do CONTRATO – DIRETRIZES AMBIENTAIS;

- jj)** obter, quando aplicável, todas as licenças, permissões e autorizações exigidas para a plena execução do OBJETO, devendo se responsabilizar por todas as providências necessárias para tanto junto aos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente e arcando com todas as despesas e os custos envolvidos;
- kk)** informar ao PODER CONCEDENTE sobre o início dos processos junto aos órgãos competentes para obtenção de licenças, permissões e autorizações exigidas para a plena execução do OBJETO;
- ll)** informar ao PODER CONCEDENTE caso quaisquer licenças, alvarás, permissões ou autorizações para a plena execução do OBJETO da CONCESSÃO sejam retiradas, revogadas ou caduquem, ou, por qualquer motivo, deixem de operar os seus efeitos, indicando, desde logo, as medidas que serão tomadas para a sua obtenção;
- mm)** dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer evento ou situação que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da execução do OBJETO, ou que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO, incluindo-se ações judiciais e procedimentos administrativos, devendo apresentar, no menor prazo possível, relatório detalhado sobre tais fatos com as medidas tomadas ou a serem tomadas para superar ou sanar a situação;
- nn)** comunicar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR, impeçam ou venham a impedir a normal execução do OBJETO;
- oo)** apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo por ele fixado, outras informações adicionais ou complementares que o PODER CONCEDENTE, razoavelmente e sem trazer ônus adicional significativo e injustificado para a CONCESSIONÁRIA, venha a formalmente solicitar, incluindo-se, mas sem se limitar a, quitações legalmente exigidas de todo e qualquer encargo,

como aqueles referentes às contribuições devidas ao INSS, FGTS, taxas e impostos pertinentes, ao estágio das negociações e às condições dos contratos de FINANCIAMENTO;

- pp)** cooperar para o desenvolvimento das atividades de acompanhamento e fiscalização do PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO, permitindo o acesso aos equipamentos e às instalações atinentes ao OBJETO, bem como aos registros contábeis, dados e informações operacionais seus e, tanto quanto possível, de suas subcontratadas;
- qq)** atender a convocações formalmente encaminhadas pelo PODER CONCEDENTE, inclusive para participar de reuniões;
- rr)** manter em arquivo todas as informações dos serviços e atividades executados durante a vigência da CONCESSÃO, permitindo ao PODER CONCEDENTE livre acesso a elas, a qualquer momento;
- ss)** apresentar, trimestralmente, ao PODER CONCEDENTE, os comprovantes de recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias (FGTS, INSS, PIS e COFINS) referentes à CONCESSÃO e aos empregados envolvidos na execução do OBJETO do CONTRATO;
- tt)** apresentar ao PODER CONCEDENTE, sempre que solicitado, a relação nominal dos empregados, vinculados à CONCESSIONÁRIA ou a terceiros, que trabalhem nos serviços e obras das UNIDADES EDUCACIONAIS – enviada à Receita Federal, por meio do sistema eSocial – Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas;
- uu)** informar o seu calendário de obras ao PODER CONCEDENTE, nos termos dos Cronogramas previstos e no PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO e PROGRAMA DE REFORMAS, na forma e conforme neste CONTRATO e seus ANEXOS, em especial no ANEXO III do CONTRATO –CADERNO DE INVESTIMENTOS;
- vv)** publicar suas demonstrações financeiras, nos termos do que prevê a Lei Federal nº 6.404/1976 e o art. 23, XIV, da Lei nº 8.987/1995;
- ww)** apresentar ao PODER CONCEDENTE, anualmente, em até 90 (noventa) dias contados de cada data de aniversário da assinatura do CONTRATO,

consolidando as atividades e os ENCARGOS desenvolvidos e prestados durante os últimos 12 (doze) meses da CONCESSÃO, de acordo com as diretrizes especificadas no ANEXO IV - CADERNO DE OPERAÇÕES.

- xx)** apresentar ao PODER CONCEDENTE, trimestralmente, em até 45 (quarenta e cinco) dias do fim do trimestre, as demonstrações financeiras trimestrais;
- yy)** apresentar, mensalmente, ao PODER CONCEDENTE os RELATÓRIOS OPERACIONAIS e os RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO de cada UNIDADE EDUCACIONAL, bem como o RELATÓRIO ANUAL DA CONCESSÃO conforme disciplinado no ANEXO III - CADERNO DE INVESTIMENTOS e no ANEXO IV do CONTRATO – CADERNO DE OPERAÇÕES;
- zz)** disponibilizar em página eletrônica própria os documentos indicados no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE INVESTIMENTOS;
- aaa)** remeter ao CONSELHO ESCOLAR da UNIDADE EDUCACIONAL os RELATÓRIOS DE DESEMPENHO;
- bbb)** respeitar o direito dos USUÁRIOS, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), da Lei Federal de Concessões (Lei Federal nº 8.987/1995), da Lei de Defesa dos Direitos dos Usuários de Serviços Públicos (Lei Federal nº 13.460/2017) e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018);
- ccc)** receber, por meio do SCG e SGS, as queixas, as reclamações, comentários, elogios, sugestões, avaliações e críticas dos USUÁRIOS, especialmente dos GESTORES DAS UNIDADES EDUCACIONAIS, de acordo com o ANEXO IV do CONTRATO – CADERNO DE OPERAÇÕES;
- ddd)** garantir o livre e gratuito acesso e permanência dos USUÁRIOS às UNIDADES EDUCACIONAIS, respeitados seus horários de funcionamento e suas regras, observado o disposto no ANEXO IV do CONTRATO - CADERNO DE OPERAÇÕES, no que se refere à feriados e finais de semana;
- eee)** manter de forma permanente e cordial o diálogo com os CONSELHOS ESCOLARES, com os USUÁRIOS, moradores do entorno e sociedade civil;

- fff)** entregar, em até 90 (noventa) dias da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, o INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS de cada uma das UNIDADES EDUCACIONAIS, nos termos deste CONTRATO e de seu ANEXO III – CADERNO DE INVESTIMENTOS;
- ggg)** manter atualizado o inventário dos BENS REVERSÍVEIS e o registro dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, nos termos deste CONTRATO e do ANEXO III – CADERNO DE INVESTIMENTOS;
- hhh)** zelar pelo patrimônio do PODER CONCEDENTE, assumindo a responsabilidade por sua integridade;
- iii)** conservar e manter todos os bens, equipamentos e instalações empregados das UNIDADES EDUCACIONAIS, nos termos do ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE INVESTIMENTOS e do ANEXO IV - CADERNO DE OPERAÇÕES, mantendo-os atualizados e em perfeitas condições de funcionamento, bem como reparar suas unidades e promover, oportunamente, as substituições demandadas em função do desgaste, superação tecnológica ou término da sua vida útil, e ainda, promover os reparos ou as modernizações necessárias à boa execução e à preservação da adequação das atividades e serviços, em observância ao princípio da atualidade;
- jjj)** prestar todas as informações e realizar as atividades necessárias para a transferência do OBJETO quando da extinção do CONTRATO, a fim de que tal ocorra sem que haja interrupção dos serviços das UNIDADES EDUCACIONAIS; e
- kkk)** manter afixada, nos acessos das UNIDADES EDUCACIONAIS, placa informativa, nos termos do art. 82 da Lei Complementar Municipal nº 467/2024;
- III)** realizar o treinamento dos funcionários para o atendimento a situações de emergência na periodicidade estipulada no Plano de Atendimento a Emergências, conforme previsto no ANEXO III do CONTRATO –CADERNO DE INVESTIMENTOS;

mmm) munir os seus prepostos ou empregados, inclusive os de suas subcontratadas, com Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e com Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) e demais equipamentos necessários para a execução de suas funções;

nnn) dispensar, inclusive por seus empregados, prepostos e empregados subcontratados, tratamento harmonioso, respeitoso e que observe todas as regras e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); e

ooo) garantir que as obras realizadas na UNIDADE EDUCACIONAL sejam seguras para os USUÁRIOS das UNIDADES EDUCACIONAIS, em especial os EDUCANDOS, observadas as Diretrizes Gerais de Obras estabelecidos no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE INVESTIMENTOS.

ppp) programar e executar os serviços que impliquem interdição total ou parcial das UNIDADES EDUCACIONAIS de modo a minimizar impactos à prestação dos serviços educacionais, priorizando sua realização durante períodos de recesso escolar, férias, finais de semana ou turnos suplementares.

15.3.Dentre outras proibições fixadas na legislação e neste CONTRATO, é vedado à CONCESSIONÁRIA:

- a)** conceder empréstimos, FINANCIAMENTOS e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou PARTES RELACIONADAS, exceto: transferências de recursos a título de distribuição de dividendos ou lucros, redução de capital, pagamento de juros sobre capital próprio e/ou pagamentos pela eventual contratação de obras ou serviços, esta última desde que atendidas as condições de mercado, e observados, em qualquer caso, os termos e condicionantes previstos neste CONTRATO, em especial a subcláusula 25.2, bem como as normas contábeis em vigor;
- b)** prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas PARTES RELACIONADAS e/ou terceiros, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas neste CONTRATO;

- c) firmar contratos que ultrapassem o prazo da CONCESSÃO, ainda que celebrados dentro da vigência contratual;
- d) dispensar tratamento discriminatório ao PODER CONCEDENTE e aos USUÁRIOS, no que se refere às condições de acesso e uso das UNIDADES EDUCACIONAIS;
- e) alienar qualquer BEM REVERSÍVEL, a não ser que atendidas as condições previstas na subcláusula 39.6 e seguintes;
- f) cobrar quaisquer valores pecuniários a título de acesso às UNIDADES EDUCACIONAIS e/ou fruição de seus ambientes, serviços ou equipamentos;
- g) interferir na autonomia didática do corpo docente e na prestação das atividades a serem desempenhadas por SME na oferta de ensino nas UNIDADES EDUCACIONAIS;
- h) executar o OBJETO de modo lesivo ao meio ambiente, ao patrimônio público e urbanístico, ou que conflite com os usos definidos na legislação municipal e neste CONTRATO;
- i) realizar a supressão de indivíduos arbóreos sem prévia autorização dos órgãos competentes do Município de Itajaí;
- j) utilizar-se de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos da legislação pertinente;
- k) usar o nome do PODER CONCEDENTE para aquisição de bens ou contratação de serviços;
- l) realizar obras estruturais na ÁREA DA CONCESSÃO sem prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, salvo em casos emergenciais ou que impliquem em risco aos USUÁRIOS;
- m) ceder ou transferir a CONCESSÃO ou alterar ou transferir seu CONTROLE societário direto sem prévia autorização do PODER CONCEDENTE, assegurado o seu direito de contratar ou realizar parcerias para a execução do OBJETO deste CONTRATO; e

- n) instalar anúncios publicitários nas UNIDADES EDUCACIONAIS.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

16.1. São obrigações do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste CONTRATO e em seus ANEXOS e na legislação aplicável:

- a) emitir a ORDEM DE INÍCIO;
- b) realizar, mensalmente, o pagamento do valor devido à CONCESSIONÁRIA, nos termos da cláusula 28;
- c) constituir Sistema de Garantia de pagamento das obrigações pecuniárias devidas pelo PODER CONCEDENTE, na forma da cláusula 29;
- d) garantir permanentemente o livre acesso da CONCESSIONÁRIA à ÁREA DA CONCESSÃO, para a execução do OBJETO durante a vigência deste CONTRATO;
- e) disponibilizar à CONCESSIONÁRIA, na DATA DA ORDEM DE INÍCIO, a ÁREA DA CONCESSÃO e os bens que ficarão sob a gestão da CONCESSIONÁRIA necessários ao desenvolvimento adequado do OBJETO;
- f) rescindir os Contratos Administrativos existentes até a DATA DA ORDEM DE INÍCIO, que versem sobre a execução de atividades correspondentes àquelas que compõem o OBJETO no âmbito da ÁREA DA CONCESSÃO;
- g) contratar, em até 60 (sessenta) dias antes da data prevista para emissão da ORDEM DE OPERAÇÃO da primeira UNIDADE EDUCACIONAL, o VERIFICADOR INDEPENDENTE para apoio na aferição dos ÍNDICES DE DESEMPENHO e no cálculo do FATOR DE DESEMPENHO e do DESEMBOLSO EFETIVO, nos termos deste CONTRATO, em especial o seu ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e ANEXO VI - MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO;
- h) contratar, até a DATA DA ORDEM DE INÍCIO, CERTIFICADORA DE OBRAS para apoiar na realização de vistoria e ateste das obras que compõem o OBJETO da CONCESSÃO, nos termos deste CONTRATO, do ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE INVESTIMENTOS e do

ANEXO VI do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL;

- i) realizar, antes da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, a constituição da CONTA GARANTIA, nos termos deste CONTRATO e do ANEXO X do CONTRATO – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS;
- j) realizar o depósito de todos os valores devidos na CONTA, devendo tal depósito, no caso desta, ser realizado, antes da DATA DA ORDEM DE INÍCIO nos termos da subcláusula [29.4](#), e, no caso daquela, em até 90 (noventa) dias da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, nos termos da subcláusula [29.5](#);
- k) assistir a CONCESSIONÁRIA durante a realização do OBJETO da CONCESSÃO;
- l) atuar em conjunto da CONCESSIONÁRIA na proteção das UNIDADES EDUCACIONAIS de atos de vandalismo e depredações e na coibição destes, diretamente ou com apoio de órgãos competentes, caso necessário;
- m) atuar na prevenção de atos de vandalismo e depredações nas UNIDADES EDUCACIONAIS, por meio da realização de campanhas e programas de estímulo dos bons cuidados aos equipamentos e materiais das UNIDADES EDUCACIONAIS;
- n) responsabilizar-se pelos ônus, danos, despesas, pagamentos, indenizações e eventuais medidas judiciais decorrentes de atos ou fatos, inclusive de natureza ambiental, anteriores à DATA DA ORDEM DE INÍCIO, relacionados ao OBJETO, bem como de atos ou fatos que, embora posteriores à DATA DA ORDEM DE INÍCIO, decorram de culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE ou de quaisquer terceiros por ele contratados;
- o) fornecer informações para a CONCESSIONÁRIA que lhe estejam disponíveis para o bom desenvolvimento da CONCESSÃO;
- p) fundamentar devidamente suas decisões, aprovações, pedidos ou demais atos praticados no âmbito deste CONTRATO;

- q)** indicar formalmente o(s) agente(s) público(s) responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste CONTRATO;
- r)** acompanhar, fiscalizar permanentemente e atestar o cumprimento deste CONTRATO e da legislação aplicável, bem como analisar as informações prestadas pela CONCESSIONÁRIA, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações;
- s)** aplicar as sanções e penalidades e adotar as demais medidas necessárias ao cumprimento regular do presente CONTRATO em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, observados os procedimentos previstos no CAPÍTULO XIII - deste CONTRATO e no ANEXO IX do CONTRATO -PENALIDADES;
- t)** colaborar, dentro da sua esfera de competências e observados os termos da legislação pertinente, com a obtenção das licenças e autorizações eventualmente necessárias para a CONCESSÃO, junto aos demais órgãos municipais, inclusive com a participação em reuniões técnicas e envio de manifestações necessárias;
- u)** adimplir o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre a ÁREA DA CONCESSÃO, na hipótese deste vir a ser exigido;
- v)** abster-se de realizar, por meio de terceiros, intervenções físicas, reparos e obras de engenharia na ÁREA DA CONCESSÃO;
- w)** emitir ORDEM DE OPERAÇÃO para cada UNIDADE EDUCACIONAL, nos termos previstos na subcláusula 10.9;
- x)** ouvida a CERTIFICADORA DE OBRAS e aprovadas as obras de REFORMA das UNIDADES EDUCACIONAIS nos termos do procedimento descrito no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE INVESTIMENTOS, emitir ACEITE DEFINITIVO de forma individualizada para cada UNIDADE EDUCACIONAL, nos termos previstos na subcláusula 10.5;.
- y)** emitido o ACEITE DEFINITIVO, implementado o MOBILIÁRIO e comprovada a obtenção de todas as autorizações, licenças e alvarás necessários ao pleno funcionamento da UNIDADE EDUCACIONAL, emitir

ORDEM DE OPERAÇÃO de forma individualizada para cada UNIDADE EDUCACIONAL, nos termos previstos na subcláusula 10.10.

16.2. Em qualquer das hipóteses previstas no CONTRATO, uma vez constituído o direito da CONCESSIONÁRIA de receber indenização pelo PODER CONCEDENTE mediante o procedimento competente, o PODER CONCEDENTE deverá efetuar o pagamento devido no prazo de 15 (quinze) dias úteis, salvo se acordado ou houver prazo diverso na decisão que torna certa a indenização.

17. DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

17.1. A CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo e adicionalmente a outros direitos previstos na legislação aplicável e neste CONTRATO, terá direito a:

- a)** executar o OBJETO com ampla liberdade empresarial e de gestão de suas atividades, observadas as limitações e condicionantes fixadas neste CONTRATO e na legislação aplicável, e, para contratos e quaisquer tipos de acordos ou ajustes celebrados pela CONCESSIONÁRIA com qualquer PARTE RELACIONADA, a conformidade do ajuste com as condições de mercado;
- b)** receber a ÁREA DA CONCESSÃO e os bens concedidos no prazo determinado e no estado em que se encontram;
- c)** receber e gerir os recursos financeiros necessários à execução do OBJETO;
- d)** implementar projetos associados, com possível geração de receitas acessórias, mediante prévia aprovação do PODER CONCEDENTE;
- e)** a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma deste CONTRATO;
- f)** fazer jus a decisões do PODER CONCEDENTE nos prazos estipulados;
- g)** subcontratar terceiros para o desenvolvimento de atividades relacionadas à execução do OBJETO, nos termos da legislação e deste CONTRATO; e

- h)** distribuir dividendos ou lucros e promover outras formas lícitas de distribuição de caixa aos acionistas, observados os termos e condicionantes previstos neste CONTRATO e na legislação em vigor.

17.2. Para fins do disposto na alínea “d)” da subcláusula 17.1, a implementação de projetos associados com possível geração de RECEITAS ACESSÓRIAS pela CONCESSIONÁRIA deverá ser previamente aprovada pelo PODER CONCEDENTE e não deverá, em hipótese alguma, implicar em exploração comercial dos ambientes e espaços das UNIDADES EDUCACIONAIS ou cobrança de valores pecuniários dos USUÁRIOS.

17.3. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE solicitação formal para a implementação de projetos associados com possível geração de RECEITAS ACESSÓRIAS, acompanhada de, no mínimo:

- a)** projeto de viabilidade jurídica, técnica e econômico-financeira, incluindo análise de fluxo de caixa;
- b)** proposta de percentual de compartilhamento de receitas com base em critérios técnicos; e
- c)** comprovação da compatibilidade da implementação de projetos associados com as normas legais e regulamentares aplicáveis ao CONTRATO.

17.4. O compartilhamento das RECEITAS ACESSÓRIAS com o PODER CONCEDENTE ocorrerá mediante abatimento mensal na CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, correspondente a 10% (dez por cento) da RECEITA ACESSÓRIA apurada no respectivo mês de competência, conforme critérios de apuração, comprovação e auditoria previstos neste CONTRATO e em seus ANEXOS, observado o disposto no ANEXO VI – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO.

17.5. O PODER CONCEDENTE observará, na aprovação da implantação de eventual projeto associado, a aderência ao interesse público, à economicidade e às restrições do tipo de serviço e atividade realizada presentes na subcláusula [5.5](#).

17.6. Para fins do disposto na alínea “g)” da subcláusula [17.1](#), a CONCESSIONÁRIA deverá cuidar para que os terceiros contratados ou subcontratados sejam

detentores de capacidade técnica compatível com as atividades OBJETO da CONCESSÃO.

17.7.Os contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o PODER CONCEDENTE.

17.8.O conhecimento do PODER CONCEDENTE acerca de eventuais contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com subcontratados ou terceiros não pode ser alegado para eximi-la do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes deste CONTRATO e de seus anexos.

17.9.Caso a CONCESSIONÁRIA tenha se valido, na LICITAÇÃO, da hipótese prevista na subcláusula 17.5.7 do EDITAL, deverá contratar a pessoa jurídica terceira detentora da experiência indicada anteriormente à assinatura deste CONTRATO.

17.10.Qualquer substituição da pessoa jurídica terceira detentora da experiência indicada de que trata a subcláusula [17.9](#) fica condicionada à observância dos requisitos abaixo listados:

- a) Da comprovação de qualificação técnica detida pela nova subcontratada, nos termos da subcláusula 17.5.7 do EDITAL;
- b) Da apresentação do contrato celebrado; e
- c) Da obtenção de aprovação prévia do PODER CONCEDENTE.

17.11.Eventual substituição da pessoa jurídica de que trata esta subcláusula não poderá resultar, sob pena de caducidade nos termos da cláusula [50ª](#) deste CONTRATO, na perda ou no comprometimento das condições econômicas, financeiras, técnicas ou operacionais necessárias à consecução adequada do OBJETO.

17.12.Para fins do disposto na alínea “a)” da subcláusula [17.1](#), a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar a anuência do PODER CONCEDENTE para a celebração de contrato ou qualquer tipo de acordo ou ajuste com PARTES RELACIONADAS, inclusive empréstimos e mútuos, cuja aprovação será condicionada à demonstração da conformidade com as condições de mercado, inclusive a partir

dos contratos análogos firmados com terceiros nos últimos 12 (doze) meses, caso existam.

17.13.A CONCESSIONÁRIA poderá, a seu critério, antecipar a execução das obrigações previstas nos cronogramas e PROGRAMAS de que trata o ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE INVESTIMENTOS, assumindo, integralmente, os riscos e os ônus de tal antecipação.

18. DAS PRERROGATIVAS DO PODER CONCEDENTE

18.1.O PODER CONCEDENTE, sem prejuízo e adicionalmente a outras prerrogativas e direitos previstos na legislação aplicável e neste CONTRATO, tem a prerrogativa de:

18.1.1.intervir na prestação das atividades que compõem o OBJETO, podendo retomá-las e extingui-las, nos casos e nas condições previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável; e

18.1.2.contratar terceiros para, nos termos e limites da legislação, apoiarem no exercício das competências de regulação, supervisão e fiscalização deste CONTRATO.

19. DA GOVERNANÇA DAS UNIDADES EDUCACIONAIS

19.1.A CONCESSIONÁRIA deverá manter interlocução permanente e constante com o PODER CONCEDENTE e com os GESTORES DAS UNIDADES EDUCACIONAIS, devendo, para tanto:

- a) indicar um profissional ou profissionais, dentro de seu quadro de prepostos ou empregados, que possua um entendimento completo de todas as

atividades relativas ao OBJETO, para realizar a interlocução com o PODER CONCEDENTE durante o período da CONCESSÃO;

- b)** disponibilizar um profissional ou profissionais para participar das reuniões dos Conselhos Escolares, prestando eventuais esclarecimentos solicitados, colhendo sugestões e colaborando com as discussões em pauta;
- c)** atender a todos os pedidos de reunião apresentados pelo PODER CONCEDENTE;
- d)** responder, em prazo adequado, na forma da cláusula 57, a todas as solicitações de informação pelo PODER CONCEDENTE;
- e)** responder a solicitações de eventuais informações pelos GESTORES DAS UNIDADES EDUCACIONAIS em até 1 (um) mês; e
- f)** adotar medidas necessárias à solução de problemas identificados pelos GESTORES DAS UNIDADES EDUCACIONAIS, observados os termos e condições deste CONTRATO.

19.2.Fica instituído o COMITÊ DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL, que deverá ser instaurado no prazo previsto para a implementação das CONDIÇÕES DE EFICÁCIA do CONTRATO e permanecer em funcionamento até o término do PRAZO DA CONCESSÃO.

19.2.1.O COMITÊ DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL será composto por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) indicados pelo PODER CONCEDENTE e 03 (três) indicados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos no disposto ANEXO IV - CADERNO DE OPERAÇÕES.

19.2.2.Compete ao COMITÊ DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL, sem prejuízo de outras atribuições previstas no ANEXO IV – CADERNO DE OPERAÇÕES:

- a) acompanhar a execução do CONTRATO desde a ORDEM DE INÍCIO até o encerramento do PRAZO DA CONCESSÃO;
- b) acompanhar a elaboração dos relatórios do VERIFICADOR INDEPENDENTE para fins de apuração da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA;
- c) contribuir para a definição de métodos, modelos, padrões e protocolos operacionais relativos à prestação dos SERVIÇOS;
- d) acompanhar e fomentar a implementação de ações de melhoria contínua;
- e) contribuir para a definição de planos de implantação, comunicação, capacitação e contingência;
- f) apoiar a gestão de impactos decorrentes de intervenções necessárias à prestação dos SERVIÇOS; e
- g) avaliar propostas de atualização de normas, procedimentos e fluxos operacionais.

19.2.3.O COMITÊ DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL deverá se reunir, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, mediante convocação de qualquer de seus membros, desde que aprovada pelo representante do PODER CONCEDENTE.

19.2.4.As reuniões previstas nesta cláusula constituem a instância principal de governança da CONCESSÃO, sem prejuízo da realização de reuniões operacionais adicionais entre as PARTES, a qualquer tempo, para tratar de temas específicos ou urgentes relacionados à execução contratual.

19.2.5.A critério do PODER CONCEDENTE, poderão participar das reuniões do COMITÊ DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL ou das reuniões operacionais representantes de outros órgãos da Administração Pública, do VERIFICADOR INDEPENDENTE, de entidades atuantes nas UNIDADES EDUCACIONAIS ou da sociedade civil, conforme a matéria em discussão.

20. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

20.1.Sem prejuízo daqueles previstos na Lei Federal nº 8.987/1995, na Lei Federal nº 8.078/1990, na Lei Federal nº 13.460/2017, nos regulamentos do PODER CONCEDENTE sobre o funcionamento das UNIDADES EDUCACIONAIS e

outros instituídos por lei, são direitos dos USUÁRIOS:

20.1.1. receber de maneira adequada e acessível os serviços OBJETO deste CONTRATO;

20.1.2. o livre acesso, sem qualquer cobrança de valores pecuniários, aos ambientes, atividades e serviços ofertados nas UNIDADES EDUCACIONAIS;

20.1.3. receber do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

20.1.4. participação no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços objeto deste CONTRATO;

20.1.5. obtenção e utilização dos serviços sem qualquer tipo de discriminação por origem, raça, sexo, orientação sexual ou idade, ou qualquer outra;

20.1.6. interpelar a CONCESSIONÁRIA, através dos canais pertinentes, sobre atos praticados por ela, por associados e por funcionários;

20.1.7. ter acesso aos demonstrativos financeiros anuais e aos relatórios mensais emitidos pela CONCESSIONÁRIA, tendo em vista o disposto na alínea “vv)” da subcláusula [15.2](#), e aos RELATÓRIOS DE DESEMPENHO, conforme a subcláusula [15.2](#), alínea “aaa)”;

20.1.8. proteção de suas informações pessoais, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011 e da Lei Federal nº 13.709/2018; e

20.1.9. obtenção de informações precisas e de fácil acesso nos locais de prestação dos serviços objeto deste CONTRATO.

20.2. Sem prejuízo daqueles previstos na Lei Federal nº 8.987/1995, na Lei Federal nº 8.078/1990, na Lei Federal nº 13.460/2017, nos regulamentos das UNIDADES EDUCACIONAIS e outros instituídos por lei, são obrigações dos USUÁRIOS:

a) utilizar adequadamente os serviços OBJETO deste CONTRATO, procedendo com urbanidade e boa-fé;

b) cumprir e zelar para que sejam observadas integralmente as disposições contidas neste CONTRATO, seus ANEXOS e nas normas internas de organização e funcionamento das UNIDADES EDUCACIONAIS;

c) tratar com cordialidade e respeito todos os USUÁRIOS e funcionários das

UNIDADES EDUCACIONAIS, respeitando as orientações dos últimos;

- d) responder pelos atos praticados por si ou por seus dependentes;
- e) não praticar atividades recreativas ou esportivas em locais proibidos;
- f) colaborar para a adequada prestação dos serviços objeto deste CONTRATO;
- g) preservar as condições dos bens públicos por meio dos quais lhes são prestados os serviços objeto deste CONTRATO;
- h) levar ao conhecimento do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado; e
- i) comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação dos serviços objeto deste CONTRATO.

CAPÍTULO V - DIRETRIZES URBANÍSTICAS E AMBIENTAIS

21. DIRETRIZES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

21.1.As obras e encargos do PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO e PROGRAMA DE REFORMAS deverão observar o disposto na Lei Municipal Complementar nº 449/2024 (Plano Diretor do Município de Itajaí) e na Lei Complementar Municipal nº 467/2024 (Código de Obras), dentre outras normas de regulação urbanística do Município de Itajaí.

22. DO LICENCIAMENTO DAS OBRAS E ATIVIDADES

22.1.As obras do PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO e PROGRAMA DE REFORMAS, quando exigível, serão licenciadas com base nos dados e características da ÁREA DA CONCESSÃO, neste CONTRATO e seus ANEXOS.

22.2.As obras do PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO e PROGRAMA DE REFORMAS, quando exigível, serão licenciadas também com base nas disposições da Lei Municipal Complementar nº 449/2024 e da Lei Complementar Municipal nº 467/2024 e posteriores modificações, considerando ainda os normativos listados

no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE INVESTIMENTOS.

23. DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

23.1.A CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á pela destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados em decorrência da execução do OBJETO na ÁREA DA CONCESSÃO, observadas as diretrizes da Lei Federal nº 12.305/2010 e as regras da Lei Complementar n. 497/2025.

23.2.A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, no âmbito do PROGRAMA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, o Plano de Gestão de Resíduos Sólidos, o qual deverá identificar a tipologia e a quantidade dos resíduos gerados, bem como estabelecer as formas ambientalmente adequadas para seu manejo, incluindo segregação, coleta, armazenamento, transporte interno, reciclagem e destinação final, em conformidade com os parâmetros mínimos estabelecidos no ANEXO IV – CADERNO DE OPERAÇÕES.

23.3.O disposto na subcláusula [23.1](#) inclui o gerenciamento dos resíduos da construção civil e das reformas gerados em decorrência das obras do PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO;

23.4.UÇÃO e PROGRAMA DE REFORMAS e demais obras e atividades que compõem o OBJETO da CONCESSÃO, em conformidade com os parâmetros mínimos estabelecidos no ANEXO III - CADERNO DE INVESTIMENTOS.

23.5.Para fins da CONCESSÃO, a eventual subcontratação de atividades do OBJETO não afasta a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pelo gerenciamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos delas decorrentes.

23.6.Para fins da presente cláusula, aplicar-se-ão as definições da Lei Federal nº 12.305/2010.

24. DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

24.1.Os encargos e obras do PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO e PROGRAMA DE REFORMAS respeitarão as diretrizes contidas na Lei Federal nº 6.938/1981, na Lei Complementar Municipal nº 497/2025 e nas normas infralegais emitidas pelos órgãos competentes em matéria de licenciamento ambiental.

24.2.No âmbito do licenciamento ambiental e do PROGRAMA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar, apresentar e implementar os seguintes planos: (i) Plano de Gestão Sustentável, adequado aos critérios de certificação de gestão ambiental requeridos para o porte da CONCESSÃO; e (ii) Plano de Conservação de Áreas Verdes, o qual deverá englobar a execução dos serviços de conservação das áreas verdes da ÁREA DA CONCESSÃO.

24.2.1.O conteúdo mínimo dos planos referidos nesta cláusula encontra-se estabelecido no ANEXO IV – CADERNO DE OPERAÇÕES.

24.3.Observado o disposto no ANEXO VII do CONTRATO – DIRETRIZES AMBIENTAIS, será de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o processo de licenciamento ambiental, quando necessário, das obras e serviços da CONCESSÃO, incluída a obtenção, por sua conta, das licenças ambientais eventualmente necessárias, devendo mantê-las e renová-las, conforme o caso, durante todo o prazo de vigência da CONCESSÃO.

24.4.O disposto na subcláusula 24.2 inclui autorizações, certidões, alvarás, de qualquer natureza, necessárias ao regular desenvolvimento do OBJETO perante os órgãos ou entidades públicas municipais, estaduais ou federais competentes, devendo atender, entre outras, as seguintes normas e quaisquer outras que lhes substituam, regulem ou interpretem:

- a) Lei Federal nº 6.938/1981;
- b) Lei Estadual nº 14.675/2009;
- c) Lei Complementar Municipal nº 497/2025;
- d) Resolução CONAMA nº 237/1997;
- e) Resolução CONSEMA nº 251/2024; e
- f) Outros normativos mencionados no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE INVESTIMENTOS e no ANEXO VII do CONTRATO – DIRETRIZES AMBIENTAIS.

24.5.As obras do PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO e PROGRAMA DE REFORMAS que utilizarem recursos ambientais e que sejam consideradas efetiva ou

potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente e que ocasionam impactos ambientais locais discriminados nas normas municipais ambientais estarão sujeitas ao prévio licenciamento ambiental.

24.6.Quando não discriminadas nas normas municipais ambientais, as obras de qualquer das fases da CONCESSÃO que utilizarem recursos ambientais e que sejam consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente deverão ser objeto de requerimento de consulta prévia ao órgão competente municipal quanto à exigibilidade do licenciamento ambiental.

24.7.Observado o disposto no ANEXO VII do CONTRATO – DIRETRIZES AMBIENTAIS, o requerimento de consulta prévia deverá informar as principais características das obras do PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO e PROGRAMA DE REFORMAS ou outras executadas no âmbito do CONTRATO para definição dos procedimentos de licenciamento ambiental, quando aplicável.

CAPÍTULO VI - DOS FINANCIAMENTOS

25. DOS FINANCIAMENTOS

25.1.A CONCESSIONÁRIA, caso julgue necessário, será responsável pela obtenção, aplicação, amortização, pagamento de juros e gestão do(s) FINANCIAMENTO(S) necessário(s) ao normal desenvolvimento da CONCESSÃO, de modo que se cumpram, cabal e tempestivamente, todas as obrigações assumidas neste CONTRATO.

25.2.A CONCESSIONÁRIA não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) contrato(s) de FINANCIAMENTO porventura contratado(s), ou qualquer atraso na formalização do(s) contrato(s) de FINANCIAMENTO necessário(s), ou ainda, atraso no desembolso dos recursos pactuados, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste CONTRATO, cujos termos deverão ser de pleno conhecimento do(s) FINANCIADOR(ES) respectivo(s).

25.3.Ressalvadas as hipóteses em que se exige autorização prévia nos termos previstos na cláusula 13, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia dos contratos de FINANCIAMENTO e de garantia que venha a celebrar, bem como de documentos representativos dos títulos e valores

mobiliários que venha a emitir, e quaisquer alterações desses instrumentos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis antes da data da respectiva assinatura ou emissão, conforme o caso.

25.4.A presente CONCESSÃO poderá ser submetida a órgão ou entidade, estadual ou federal, competentes para a aprovação desta CONCESSÃO enquanto prioridade em programas públicos de investimento em infraestrutura, nos termos das respectivas normas que os disciplinam.

25.5.Fica a CONCESSIONÁRIA autorizada a realizar, em nome próprio, todos os atos necessários à obtenção de investimentos por meio de transferências de recursos federais, fontes de investimentos específicas para projetos de infraestrutura e regimes especiais de tributação, na forma prevista nas respectivas normas que os disciplinam.

26. DA GARANTIA DE SATISFAÇÃO DO CRÉDITO DO FINANCIADOR PERANTE A CONCESSIONÁRIA

26.1.Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA vir a celebrar FINANCIAMENTO, nos termos da cláusula 25 deste CONTRATO, ela poderá oferecer em garantia ao(s) FINANCIADORES(ES) os direitos emergentes da CONCESSÃO, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço, nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 8.987/1995.

26.2.A CONCESSIONÁRIA poderá ceder ou de qualquer outra forma transferir diretamente ao(s) FINANCIADOR(ES), conforme os limites e os requisitos legais, os direitos à percepção das eventuais indenizações a ela devidas em virtude do CONTRATO.

26.3.As ações de emissão da CONCESSIONÁRIA poderão, mediante prévia comunicação ao PODER CONCEDENTE, ser dadas em garantia de FINANCIAMENTO(S), ou como contragarantia de operações diretamente vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes do CONTRATO, estando a sua execução, porém, condicionada à prévia autorização do PODER CONCEDENTE, observado o disposto na cláusula [12](#) e na cláusula [13](#) deste CONTRATO.

26.4.Os contratos de FINANCIAMENTO da CONCESSIONÁRIA poderão outorgar

ao(s) FINANCIADOR(ES), de acordo com as regras de direito privado aplicáveis, o direito de assumir, mediante autorização do PODER CONCEDENTE nos termos da subcláusula [13.7](#), o controle ou administração temporária da SPE em caso de inadimplemento contratual pela CONCESSIONÁRIA dos referidos contratos de FINANCIAMENTO ou em caso de inadimplemento deste CONTRATO, quando constatado que tais inadimplementos inviabilizem ou coloquem em risco a continuidade da CONCESSÃO.

26.5.A transferência do CONTROLE ou administração temporária ao(s) FINANCIADOR(ES) ou garantidores será feita com o objetivo de promover a reestruturação financeira da SPE e assegurar a continuidade da prestação dos serviços, sendo vedada a FINANCIADOR(ES) ou garantidores com quem a CONCESSIONÁRIA mantenha vínculo societário direto, nos termos do art. 27-A da Lei Federal nº 8.987/1995.

26.6.Sem prejuízo do disposto na subcláusula [13.9](#) deste CONTRATO, o pedido para a autorização da assunção do CONTROLE ou administração temporária da SPE, que será apresentado por escrito pela CONCESSIONÁRIA e pelo(s) FINANCIADOR(ES), deverá contemplar as justificativas e demais elementos que possam subsidiar a análise do pedido pelo PODER CONCEDENTE nos termos da subcláusula [13.7](#).

26.7.A assunção do CONTROLE ou administração temporária da SPE nos termos desta cláusula não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de seus controladores para com terceiros, PODER CONCEDENTE e USUÁRIOS.

26.8.Na hipótese de o PODER CONCEDENTE negar a assunção do CONTROLE ou administração temporária da SPE pelo(s) FINANCIADOR(ES) e garantidores, além da demonstração cabal de que ele(s) não preenche(m) algum dos requisitos expressos neste CONTRATO, deverá conceder o prazo de 10 (dez) dias para que o(s) FINANCIADOR(ES) e garantidores apresente(m) outra proposta para a assunção do CONTROLE da SPE e/ou a reestruturação da SPE para que esta se torne adimplente com as suas obrigações.

26.9.A administração temporária autorizada pelo PODER CONCEDENTE não acarretará responsabilidade aos FINANCIADOR(ES) e garantidores em relação à tributação, encargos, ônus, sanções, obrigações ou compromissos com

terceiros, inclusive com o PODER CONCEDENTE ou empregados da CONCESSIONÁRIA

26.10. Poderá ser emitido empenho em nome de FINANCIADOR(ES), desde que formalmente solicitado pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE.

26.11. Fica dispensada a prévia solicitação prevista na subcláusula [26.10](#) em caso de assunção do CONTROLE ou administração temporária da SPE pelo(s) FINANCIADOR(ES).

CAPÍTULO VII - DO VALOR DO CONTRATO, DO PAGAMENTO À CONCESSIONÁRIA E DA GARANTIA PRESTADA PELO PODER CONCEDENTE

27. DO VALOR DO CONTRATO

27.1. O valor deste CONTRATO é de R\$ [*preencher conforme PROPOSTA COMERCIAL*], que corresponde ao somatório dos valores da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO.

27.2. O valor estimado do CONTRATO é meramente referencial, não podendo ser invocado pela CONCESSIONÁRIA para fundamentar pleitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

28. DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL

28.1. O pagamento devido à CONCESSIONÁRIA será realizado por meio de dotação orçamentária específica do PODER CONCEDENTE, que se obriga a realizar o empenho de recursos orçamentários suficientes para arcar com as obrigações pecuniárias decorrentes deste CONTRATO, observada a legislação pertinente à matéria orçamentária e financeira.

28.2. Observado o disposto no ANEXO VI do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DE CONTRAPRESTAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA será remunerada mediante o pagamento do DESEMBOLSO EFETIVO, composto pelas parcelas mensais da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, nos estritos termos deste CONTRATO e seus ANEXOS.

28.3.O DESEMBOLSO EFETIVO constitui a remuneração devida à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE em virtude da prestação dos serviços objeto do CONTRATO, abrangendo, dentre outros, todos os custos diretos e indiretos e demais despesas operacionais, inclusive os investimentos necessários para a execução do OBJETO da CONCESSÃO.

28.4.O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá disponibilizar ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao respectivo TRIMESTRE DE APURAÇÃO, (i) o Relatório de Avaliação de Desempenho, observadas as disposições constantes do ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

28.5.Até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao TRIMESTRE DE APURAÇÃO, o PODER CONCEDENTE poderá contestar, de forma fundamentada, os relatórios emitidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

28.5.1.A apresentação de contestação não suspende nem interrompe a obrigação de pagamento da parcela incontroversa da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.

28.6.Até o 25º (vigésimo quinto) dia do mesmo mês, o PODER CONCEDENTE efetuará o pagamento da parcela incontroversa da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA na CONTA VINCULADA mantida junto ao AGENTE FIDUCIÁRIO.

28.6.1.As condições, formas e prazos a serem observados no pagamento do DESEMBOLSO EFETIVO estão definidos no ANEXO VI do CONTRATO - MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO.

28.7.Durante a ETAPA DE OBRAS, o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA (CME) será calculado mediante a multiplicação da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA pelo FATOR DE OPERAÇÃO e pelo PERCENTUAL DE DESCONTO POR DESEMPENHO APLICADO, com a posterior dedução do montante correspondente ao compartilhamento das RECEITAS ACESSÓRIAS auferidas pela CONCESSIONÁRIA no respectivo mês de competência.

28.7.1.Os valores relativos ao FATOR DE OPERAÇÃO, ao FATOR DE

DESEMPENHO e ao compartilhamento das RECEITAS ACESSÓRIAS serão apurados e consolidados no RELATÓRIO DE DESEMPENHO, elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, conforme o disposto no ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e no ANEXO VI – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO.

28.8. Após a conclusão da ETAPA DE OBRAS, caracterizada pela emissão do último ACEITE DEFINITIVO, a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será composta por:

28.8.1. parcela fixa, correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, destinada à remuneração dos investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA e não sujeita à aplicação do PERCENTUAL DE DESCONTO POR DESEMPENHO APLICADO; e

28.8.2. parcela variável, correspondente a 65% (sessenta e cinco por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, destinada à remuneração dos serviços de operação e manutenção e sujeita à aplicação do PERCENTUAL DE DESCONTO POR DESEMPENHO APLICADO.

28.8.3. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será calculada conforme a seguinte fórmula:

$$\text{CPME} = \text{CPMM} \times [0,35 + (0,65 \times \text{PDA})] - \text{RAC}$$

28.8.4. Os valores relativos ao FATOR DE DESEMPENHO e ao compartilhamento das RECEITAS ACESSÓRIAS serão apurados e consolidados no RELATÓRIO DE DESEMPENHO, elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, conforme o disposto no ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e no ANEXO VI – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO.

28.9. O PODER CONCEDENTE se obriga a proceder, periodicamente e sempre que necessário, ao empenho de recursos orçamentários suficientes para arcar com as obrigações pecuniárias decorrentes deste CONTRATO, observada a legislação pertinente à matéria orçamentária e financeira.

28.10.O valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA será reajustado com periodicidade anual segundo critérios e condições previstos no ANEXO VI do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO.

28.11.Na hipótese de inadimplemento ou atraso no cumprimento da obrigação de pagamento do DESEMBOLSO EFETIVO por razões imputáveis ao PODER CONCEDENTE, incluída a não observância dos prazos indicados no ANEXO VI do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO, o débito será corrigido monetariamente pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) em vigor na data em que for constituída a mora de pagamento do PODER CONCEDENTE, acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito em aberto.

29. DA GARANTIA DE PAGAMENTO PELO PODER CONCEDENTE

29.1.O PODER CONCEDENTE obriga-se a instituir, em favor da CONCESSIONÁRIA, Sistema de Garantia do pagamento das obrigações pecuniárias objeto deste CONTRATO, inclusive o pagamento do DESEMBOLSO EFETIVO e eventuais indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA, inclusive indenizações devidas sobre investimentos não amortizados pela rescisão antecipada do CONTRATO.

29.2.O Sistema de Garantia compreende:

- a) o SALDO GARANTIA, correspondente ao saldo líquido contido na CONTA GARANTIA, conforme designado neste CONTRATO e no ANEXO X do CONTRATO – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS;
- b) na qualidade de GARANTIA SUBSIDIÁRIA:
 - i. a vinculação de recursos provenientes da quota do Salário Educação devida ao Município de Itajaí, nos termos do art. 8º do Decreto-Lei nº 1.805/1980, nos termos deste CONTRATO e em seu ANEXO X do CONTRATO – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS; e
 - ii. a vinculação de até 25% (vinte e cinco por cento) do repasse de recursos do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS destinado ao Município de Itajaí, nos termos do art. 1º, parágrafo único, alínea “g)”, do

Decreto-Lei nº 1.805/1980, nos termos deste CONTRATO e de seu ANEXO X do CONTRATO – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

29.3.O SALDO GARANTIA corresponderá, no mínimo, ao valor de 3 (três) CONTRAPRESTAÇÕES MENSAS MÁXIMAS, que deverá ser mantido ao longo de toda a vigência da CONCESSÃO.

29.4.A emissão da ORDEM DE INÍCIO fica condicionada à constituição da CONTA GARANTIA e à integralização total do SALDO GARANTIA pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da subcláusula 11.2, alínea "b", deste CONTRATO.

29.5.A integralização da totalidade do valor do SALDO GARANTIA referido na subcláusula 29.3 deverá ser realizada pelo PODER CONCEDENTE previamente à emissão da ORDEM DE INÍCIO, observado o prazo para cumprimento das CONDIÇÕES DE EFICÁCIA estabelecido na Cláusula 11 deste CONTRATO.

29.6.Na hipótese de o PODER CONCEDENTE não ter cumprido com a obrigação prevista na subcláusula [29.5](#), por razões a ele imputáveis, as PARTES acordarão se haverá lugar à modificação do Sistema de Garantias ou à extinção da CONCESSÃO.

29.7.Os valores transferidos à CONTA GARANTIA estarão vinculados ao CONTRATO e serão utilizados para constituir o SALDO GARANTIA e, na hipótese de inadimplemento do PODER CONCEDENTE, para realizar o pagamento dos DESEMBOLSOS EFETIVOS devidos à CONCESSIONÁRIA nos termos do ANEXO VI do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO.

29.8.Havendo a execução, ainda que parcial, do SALDO GARANTIA para o pagamento de eventual inadimplemento do PODER CONCEDENTE, a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA notificará o PODER CONCEDENTE para realização da recomposição do valor do SALDO GARANTIA em até 1 (um) mês contado do recebimento da mencionada notificação, conforme procedimento detalhado no APÊNDICE I do ANEXO X do CONTRATO – MINUTA DE CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTES DE GARANTIA E DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

29.9. Na hipótese de inadimplemento por parte do PODER CONCEDENTE no pagamento do DESEMBOLSO EFETIVO, observados os prazos previstos no ANEXO VI do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA poderá notificar o PODER CONCEDENTE, com cópia para a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA.

29.9.1. O PODER CONCEDENTE terá um prazo de 10 (dez) dias úteis após o envio da notificação de que trata a subcláusula acima para a purgação da mora.

29.9.2. Durante o transcurso do prazo de 10 (dez) dias úteis, a que se refere a subcláusula acima, incidirão a multa e a correção monetária nos termos da subcláusula 28.11.

29.10. Não ocorrendo a purgação da mora no prazo indicado na subcláusula [29.9.1](#), a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar diretamente à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, investida dos poderes de representação conferidos conjuntamente pelas PARTES, nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil, o resgate do valor necessário para satisfação da obrigação inadimplida e a subsequente transferência dos recursos para conta corrente de titularidade da CONCESSIONÁRIA, conforme modelo de Instrução de Resgate e Transferência de Recursos constante do APÊNDICE I do ANEXO X – MINUTA DE CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTES DE GARANTIA E DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

29.11. Diante da solicitação de que trata a subcláusula [29.10](#), a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA liberará os recursos devidos para a CONCESSIONÁRIA, após prévia certificação junto ao PODER CONCEDENTE sobre a não realização da transferência do valor devido para a conta indicada pela CONCESSIONÁRIA para recebimento do pagamento.

29.11.1. Caso o valor depositado na CONTA GARANTIA permaneça, por 4 (quatro) meses consecutivos, inferior ao valor correspondente ao SALDO GARANTIA, mesmo após acionamento do mecanismo disposto no APÊNDICE I do ANEXO X DO CONTRATO – MINUTA DE CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTES DE GARANTIA E DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar a extinção antecipada

do CONTRATO.

29.12. Fica facultado, a qualquer momento da execução do CONTRATO, a substituição do SALDO GARANTIA por garantia em valor correspondente, de mesma qualidade e liquidez.

29.12.1. A substituição da garantia de que trata a subcláusula [29.12](#) ocorrerá somente após aceitação da CONCESSIONÁRIA, que, nada obstante, não poderá recusá-la sem motivo justificado.

29.12.2. Constitui motivo justificado de que trata a subcláusula [29.12.1](#) a demonstração, pela CONCESSIONÁRIA, da insuficiência, falta de liquidez ou agravamento de risco da garantia substituta.

29.13. O SALDO GARANTIA e a CONTA GARANTIA, observado o disposto neste CONTRATO, serão disciplinados pelo APÊNDICE I do ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO DE NOMEAÇÃO DOS AGENTES DE GARANTIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

29.13.1. A CONCESSIONÁRIA poderá propor, justificadamente, modificações no APÊNDICE I do ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO DE NOMEAÇÃO DOS AGENTES DE GARANTIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

29.14. No caso de necessidade de realização de pagamento à CONCESSIONÁRIA em valor superior ao saldo líquido presente na CONTA GARANTIA, a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA notificará o PODER CONCEDENTE imediatamente para que, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, efetue o pagamento do valor remanescente devido.

29.15. No caso de persistir a mora, a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA estará autorizada a efetuar o pagamento do débito remanescente por meio do uso dos recursos da GARANTIA SUBSIDIÁRIA.

29.16. A INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA verificará a existência de inadimplemento por parte do PODER CONCEDENTE e, verificado o inadimplemento, transferirá os recursos da CONTA SALÁRIO EDUCAÇÃO à CONCESSIONÁRIA, na forma da subcláusula [29.15](#), até o limite do valor devido pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, seja para o pagamento dos DESEMBOLSOS EFETIVOS, seja para o pagamento de indenizações, inclusive por investimentos não

amortizados no caso de extinção antecipada do CONTRATO.

29.16.1.No caso de investimentos não amortizados mencionado na subcláusula [29.16](#), a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar o inadimplemento do PODER CONCEDENTE.

29.16.2.Caso os recursos depositados na CONTA SALÁRIO EDUCAÇÃO não sejam suficientes para a quitação do valor devido à CONCESSIONÁRIA nos termos da subcláusula anterior, a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA transferirá o equivalente a até 25% (vinte e cinco por cento) recursos da conta municipal receptora do FPM.

29.16.3.No caso de insuficiência dos recursos transferíveis do FPM nos termos da subcláusula anterior, os próximos depósitos realizados na CONTA SALÁRIO EDUCAÇÃO serão imediatamente transferidos pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA à CONCESSIONÁRIA, até a quitação completa da obrigação ou até a purgação da mora pelo PODER CONCEDENTE, salvo situações excepcionais de inadimplemento simultâneo de obrigações que tenham precedência de utilização dos recursos da CONTA SALÁRIO EDUCAÇÃO.

29.17.Após a verificação de que trata o início da subcláusula [29.16](#), caso não haja qualquer inadimplemento de obrigações por parte do PODER CONCEDENTE, este poderá transferir os recursos da CONTA SALÁRIO EDUCAÇÃO para outra conta ou aplicação financeira de livre movimentação.

29.18.O PODER CONCEDENTE deverá manter a CONTA SALÁRIO EDUCAÇÃO e a conta municipal receptora do FPM, ambas de sua titularidade, sob custódia da INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA.

CAPÍTULO VIII - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

30. DA FISCALIZAÇÃO

30.1.A fiscalização da CONCESSÃO, abrangendo todas as atividades da CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo deste CONTRATO, será executada pelo PODER CONCEDENTE, que poderá se valer de apoio técnico de terceiros, inclusive de VERIFICADOR INDEPENDENTE e de CERTIFICADORA DE

OBRAS, nos termos da legislação e dos ANEXOS deste CONTRATO.

30.1.1.O PODER CONCEDENTE designará um GESTOR DO CONTRATO, responsável pela coordenação, acompanhamento e interlocução direta com a CONCESSIONÁRIA, nos termos do art. 9º da Lei Municipal nº 7.107/2019 competindo-lhe, dentre outras atribuições previstas na legislação e neste CONTRATO:

- a. acompanhar a execução do CONTRATO;
- b. consolidar informações relativas à fiscalização;
- c. promover a articulação entre as partes;
- d. submeter à COMISSÃO DE GESTÃO DO CONTRATO as matérias que demandem deliberação; e
- e. adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do CONTRATO.

30.2.O PODER CONCEDENTE instituirá COMISSÃO DE GESTÃO DO CONTRATO, composta por representantes por ele indicados, com a finalidade de apoiar a fiscalização e a gestão da CONCESSÃO, competindo-lhe, dentre outras atribuições:

- a. acompanhar a execução contratual sob os aspectos técnico, operacional e econômico-financeiro;
- b. analisar relatórios e informações produzidos no âmbito da CONCESSÃO;
- c. deliberar sobre matérias relevantes submetidas pelo GESTOR DO CONTRATO; e
- d. recomendar a adoção de medidas necessárias ao adequado cumprimento do CONTRATO.

30.3.A contratação de terceiros para auxiliar a fiscalização da CONCESSÃO observará as regras e os procedimentos previstos no ANEXO V do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

30.4.As modalidades de apoio técnico de terceiros não substituem e nem afastam o exercício do poder de fiscalização do PODER CONCEDENTE no âmbito da

CONCESSÃO, tampouco as atribuições do GESTOR DO CONTRATO e da COMISSÃO DE GESTÃO DO CONTRATO.

30.5.A CONCESSIONÁRIA facultará ao PODER CONCEDENTE, ou a qualquer outra pessoa por ele credenciada, o livre acesso, em qualquer época, às áreas, instalações e locais, documentos e dados referentes à CONCESSÃO e à CONCESSIONÁRIA, incluindo estatísticas, registros administrativos e contábeis e contratos com terceiros, prestando, no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que forem formalmente solicitados, em tempo razoável, conforme a subcláusula [30.7](#).

30.6.À CONCESSIONÁRIA é facultado, em qualquer caso, o acompanhamento das vistorias *in loco* realizadas pelo PODER CONCEDENTE, pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e pela CERTIFICADORA DE OBRAS.

30.7.O PODER CONCEDENTE poderá demandar à CONCESSIONÁRIA, a qualquer tempo e sob qualquer circunstância, informações de natureza técnica, operacional, econômica, financeira e contábil, bem como medições e prestações de contas que deverão ser fornecidas pela CONCESSIONÁRIA nos termos da alínea “oo)” da subcláusula [15.2](#), conferindo, quando necessário, prazo razoável para o atendimento das solicitações que fizer.

30.8.O PODER CONCEDENTE, diretamente ou por meio de seus representantes credenciados, inclusive o VERIFICADOR INDEPENDENTE, poderá realizar, na presença de representantes da CONCESSIONÁRIA, vistorias, testes ou ensaios que permitam avaliar adequadamente as condições de funcionamento e as características dos equipamentos, sistemas e instalações utilizados na CONCESSÃO.

30.9.No exercício da fiscalização, o PODER CONCEDENTE também poderá:

- a) acompanhar a execução de obras e a prestação dos serviços, atividades e fornecimentos, bem como a conservação dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO;
- b) proceder as vistorias para a aferição da adequação das instalações e equipamentos, determinando as necessárias correções, reparos, remoções, reconstruções ou substituições, às expensas da

CONCESSIONÁRIA, quando estiverem em desacordo com as especificações prescritas neste CONTRATO e respectivos ANEXOS, na legislação vigente e nas normas técnicas aplicáveis;

- c) intervir, quando necessário, na execução das atividades objeto da CONCESSÃO, nos termos da legislação e deste CONTRATO, de modo a assegurar a regularidade e o fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONCESSIONÁRIA;
- d) determinar que sejam refeitos obras, atividades e serviços, sem ônus para o PODER CONCEDENTE, se as já executadas não estiverem de acordo com as especificações deste CONTRATO e seus ANEXOS, bem como com a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis; e
- e) aplicar as sanções e penalidades previstas neste CONTRATO e no ANEXO IX do CONTRATO - PENALIDADES.

30.10. Na hipótese em que a CONCESSIONÁRIA se recusar a acatar as determinações realizadas pelo PODER CONCEDENTE, esse poderá adotar, diretamente ou por meio de terceiros, as providências necessárias para corrigir a situação, correndo os respectivos custos por conta da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalidades pertinentes.

30.11. A fiscalização pelo PODER CONCEDENTE não exclui a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais. O PODER CONCEDENTE se valerá do apoio do VERIFICADOR INDEPENDENTE, contratado pela CONCESSIONÁRIA, para auxiliá-lo no acompanhamento da execução do presente CONTRATO e no processo de averiguação do cumprimento dos encargos da CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO e seus ANEXOS.

30.12. O VERIFICADOR INDEPENDENTE apoiará o PODER CONCEDENTE na aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO e no cálculo do FATOR DE DESEMPENHO, nos termos deste CONTRATO, em especial o seu ANEXO V - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

30.13. O PODER CONCEDENTE se valerá de CERTIFICADORA DE OBRAS para

auxiliá-lo no acompanhamento da execução do presente CONTRATO, no processo de averiguação do cumprimento das obras da CONCESSÃO e atestação do cumprimento das METAS DE AVANÇO FÍSICO referentes à conclusão das REFORMAS COMPLETAS referentes ao PROGRAMA DE REFORMAS, nos termos deste CONTRATO e seus ANEXOS.

31. DA CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE E DA CERTIFICADORA DE OBRAS

31.1.A CONCESSIONÁRIA é responsável pela contratação de VERIFICADOR INDEPENDENTE para a realização das atividades descritas no ANEXO V do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, em até 60 (sessenta) dias da data prevista para emissão da ORDEM DE OPERAÇÃO da primeira UNIDADE EDUCACIONAL, conforme Cronogramas do PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO e PROGRAMA DE REFORMAS a serem elaborados pela CONCESSIONÁRIA nos termos do ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE INVESTIMENTOS.

31.2.Transcorrido o prazo disposto na subcláusula [31.1](#), quando na ausência de contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, o PODER CONCEDENTE, excepcionalmente, poderá realizar aferição do FATOR DE DESEMPENHO, nos termos estabelecidos no ANEXO V do CONTRATO –SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

31.3.A CONCESSIONÁRIA é responsável pela contratação do CERTIFICADOR DE OBRAS para realização das atividades descritas no ANEXO VI do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO previamente à emissão da ORDEM DE INÍCIO.

31.4.Havendo ausência de contratação da CERTIFICADORA DE OBRAS no prazo disposto na subcláusula [31.1](#), deverá ser observado o procedimento previsto no ANEXO III – CADERNO DE INVESTIMENTOS e no ANEXO VI do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO para fins de atestação das obras e pagamento da correspondente parcela.

CAPÍTULO IX - DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

31.5. Os riscos relacionados à execução da CONCESSÃO estão alocados entre a CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE e como riscos compartilhados entre as PARTES, de acordo com os critérios de atribuição de responsabilidade previstos neste CONTRATO. A identificação, classificação, alocação e as respectivas consequências econômico-financeiras associadas a cada risco deverão observar integralmente o disposto no ANEXO VIII – MATRIZ DE RISCOS, que constitui parte integrante deste CONTRATO.

CAPÍTULO X - DAS REVISÕES CONTRATUAIS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

32. DAS REVISÕES ORDINÁRIAS

32.1. Sem prejuízo das demais previsões deste CONTRATO, e das prerrogativas legalmente conferidas ao PODER CONCEDENTE relativamente à imposição de novas obrigações ou de alterações sobre o OBJETO, a cada 5 (cinco) anos, contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, as PARTES promoverão, sempre observando o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a revisão dos parâmetros, condições e resultados gerais da CONCESSÃO, com o objetivo, sendo o caso, de:

- a) rever as especificações do OBJETO e aprimorar os serviços e as atividades do OBJETO, em atenção ao princípio da atualidade;
- b) analisar criticamente e eventualmente alterar os encargos previstos neste CONTRATO ou no seu ANEXO III – CADERNO DE INVESTIMENTOS;
- c) rever o conteúdo do Plano de Manutenção Predial e do Plano de Riscos e Contingências, nos termos do ANEXO IV do CONTRATO – CADERNO DE OPERAÇÕES;;
- d) rever o conteúdo do PLANO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS, nos termos do ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE INVESTIMENTOS, em especial para garantir a atualização tecnológica dos EQUIPAMENTOS;

e

- e) rever os critérios e formas de avaliação da CONCESSIONÁRIA previstos no ANEXO V do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

32.2.O procedimento de revisão ordinária deverá ser instaurado de ofício pelo PODER CONCEDENTE, ou a pedido da CONCESSIONÁRIA, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, a partir da conclusão dos 5 (cinco) primeiros anos de vigência deste CONTRATO, contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

32.3.Os procedimentos de revisão posteriores deverão ser instaurados, no formato estabelecido na subcláusula [35.1](#), a cada 5 (cinco) anos, contados do término da revisão ordinária anterior, e assim sucessivamente, até o final do prazo da CONCESSÃO.

32.4.Na ocasião da última revisão ordinária, as PARTES deverão pactuar sobre o prazo de vigência das licenças dos softwares utilizados na infraestrutura de TIC a ser garantido após o encerramento do prazo contratual, o qual não poderá ser inferior a 2 (dois) anos.

32.5.Caso não haja a necessidade de alterações dos parâmetros, condições e resultados gerais da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE deverá instaurar o procedimento previsto nessa subcláusula para pronunciar sobre a desnecessidade de qualquer revisão, abrindo prazo para manifestação da CONCESSIONÁRIA.

32.6.Para fins da análise da necessidade, conveniência ou oportunidade da revisão de que trata esta cláusula, cada PARTE detalhará, no prazo de 1 (um) mês da instauração do processo, as eventuais alterações sugeridas, com as justificativas correspondentes, estudos e outros documentos que embasem a sua proposta.

32.7.Estando presentes todas as informações, o PODER CONCEDENTE deverá realizar a análise técnica dos documentos apresentados no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

32.8.Caso a proposta tenha sido elaborada pelo PODER CONCEDENTE, ela deverá ser acompanhada das informações listadas na subcláusula [35.4](#), sendo que a CONCESSIONÁRIA deverá se manifestar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias

após o recebimento de todas as informações.

32.9.Em caso de não aprovação da proposta apresentada, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE deverão observar as mesmas regras e prazos de entrega aqui previstos no caso de apresentação de proposta reformulada, observado que, neste caso, cada PARTE terá 1 (um) mês para reapresentar ou, conforme o caso, se manifestar sobre a proposta.

32.10.Não chegando as PARTES a um acordo, observar-se-á o disposto no CAPÍTULO XIV - DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS, deste CONTRATO.

32.11.Admite-se, a critério das PARTES, a participação de entidades, representantes da sociedade civil ou profissionais especializados no processo de revisão de que trata esta cláusula, para o levantamento de dados, confirmação de premissas e/ou elucidações de ordem técnica e econômica que se fizerem necessárias.

32.12.Aprovado o escopo da revisão ordinária pelas PARTES, os seguintes procedimentos deverão ser seguidos:

- a) caso o escopo da revisão ordinária não afete o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, as PARTES deverão firmar termo aditivo ou apostilamento ao CONTRATO para implementar o que foi acordado; ou
- b) caso o escopo da revisão ordinária afete o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, poderá ser revisto o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, em benefício da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, cujo procedimento de recomposição observará o regramento previsto na cláusula 34 e na cláusula 35 deste CONTRATO.

32.13.Havendo aspectos da revisão ordinária que afetem o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a implementação dos demais aspectos não estará condicionada à conclusão da revisão do equilíbrio econômico da CONCESSÃO previsto na alínea “b)” acima, que será processada em apartado.

33. DAS REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS

33.1.A instauração do procedimento de revisão extraordinária do CONTRATO poderá ocorrer por iniciativa do PODER CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA, quando assim pleitearem, em face da materialização concreta ou iminente de evento cujas consequências sejam suficientemente gravosas a ponto de ensejar

a necessidade de avaliação e providências urgentes, aplicando-se às revisões extraordinárias as disposições previstas nas cláusulas 34 e 35.

33.2.Caso o processo de revisão extraordinária seja iniciado por meio de solicitação da CONCESSIONÁRIA, esta deverá vir acompanhada das razões que justifiquem a revisão pretendida, com os detalhamentos, levantamentos, estudos ou pareceres técnicos julgados pertinentes, que demonstrem ao PODER CONCEDENTE que o não tratamento imediato do evento acarretará agravamento extraordinário e que demonstrem suas consequências danosas.

33.3.Ao avaliar a solicitação encaminhada nos termos da subcláusula 35.4, o PODER CONCEDENTE poderá consultar a opinião de outros órgãos e entidades técnicas envolvidos.

33.4.O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da formalização da solicitação apresentada pela CONCESSIONÁRIA, para avaliar se os motivos apresentados justificarão o tratamento imediato e se a gravidade das consequências respaldará a não observância do procedimento de revisão ordinária do CONTRATO, motivando a importância de não aguardar o lapso temporal necessário até o processamento da revisão ordinária subsequente.

33.5.A revisão extraordinária deste CONTRATO não poderá considerar eventos ocorridos há mais de 01 (um) ano da data em que a PARTE interessada deles tiver tomado conhecimento.

34. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

34.1.Sempre que atendidas as condições deste CONTRATO e mantida a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

34.2.Considera-se caracterizado o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO quando quaisquer das PARTES sofrer os efeitos, positivos ou negativos, decorrentes de evento cujo risco não tenha sido a ela alocado, que comprovadamente promova desbalanceamento da equação econômico-financeiro do CONTRATO.

34.3.Sem prejuízo de outras hipóteses admitidas neste CONTRATO, é situação que

justifica o reequilíbrio econômico-financeiro em favor do PODER CONCEDENTE a redução dos custos incorridos pela CONCESSIONÁRIA em razão do advento de quaisquer das hipóteses previstas no ANEXO VIII do CONTRATO - MATRIZ DE RISCO.

34.4. Sem prejuízo de outras hipóteses admitidas neste CONTRATO, é situação que justifica o reequilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA o aumento de custos e despesas incorridos pela CONCESSIONÁRIA em razão do advento de quaisquer das hipóteses previstas, no ANEXO VIII do CONTRATO - MATRIZ DE RISCO.

34.5. Eventuais divergências de metragem dos terrenos que compõem a ÁREA DA CONCESSÃO da metragem disposta no ANEXO II DO EDITAL – Listagem das Unidades não ensejarão recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO.

34.6. AS PARTES poderão solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, nos termos da lei e nas hipóteses previstas neste CONTRATO.

34.7. Diante da materialização de evento de desequilíbrio, somente caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO com relação à parcela do desequilíbrio pleiteado cuja exata medida for comprovada pelo pleiteante.

34.8. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO pressupõe a verificação das condições econômicas globais do CONTRATO e restringe-se à neutralização dos efeitos financeiros dos eventos causadores de desequilíbrio contratual, conforme disciplinado neste CONTRATO, considerando-se, para o atingimento da neutralização pretendida, os efeitos econômico-financeiros, tributários e contábeis decorrentes da medida de reequilíbrio eleita.

34.9. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será apurada com base no fluxo de caixa marginal decorrente do evento de desequilíbrio, tomando-se como referência o Fluxo de Caixa Original da Proposta Vencedora.

34.10. Para fins de apuração, deverão ser considerados o Fluxo de Caixa Livre (FCL) e a Taxa Interna de Retorno (TIR) originalmente projetada, de modo a assegurar a neutralização dos impactos econômico-financeiros do evento, preservando-se a equação econômico-financeira inicial do CONTRATO.

34.11. A análise deverá contemplar, quando aplicável, todos os efeitos econômicos, tributários, contábeis e financeiros, inclusive aqueles relacionados à estrutura de capital e ao custo de financiamento.

34.12. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será efetivada mediante as seguintes modalidades, conforme análise de conveniência e oportunidade pelo PODER CONCEDENTE:

- a) prorrogação ou redução do prazo da CONCESSÃO;
- b) readequação dos ÍNDICES DE DESEMPENHO que compõem o FATOR DE DESEMPENHO previstos no ANEXO V do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
- c) revisão dos encargos e obrigações assumidos pela CONCESSIONÁRIA, inclusive prazos vinculantes à CONCESSIONÁRIA;
- d) revisão do valor devido a título de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA pelo PODER CONCEDENTE, para mais ou para menos;
- e) pagamento de indenização em dinheiro;
- f) incorporação de investimentos não contratualizados;
- g) outra forma definida em comum acordo entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;
- h) combinação das modalidades anteriores; ou
- i) quaisquer outras medidas legalmente admitidas e aptas a estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

34.13. A alocação de riscos originalmente prevista neste CONTRATO poderá ser alterada por acordo entre as PARTES, desde que preservado o seu equilíbrio econômico-financeiro.

34.14.Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do CONTRATO, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme previsão do art. 115, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

34.15.A prorrogação automática pelo tempo correspondente poderá ser modificada por acordo entre as PARTES, desde que preservado o equilíbrio econômico-financeiro.

35. DO PROCEDIMENTO PARA A RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO

35.1.O procedimento para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser instaurado por qualquer uma das PARTES, após processo de revisão ordinária ou extraordinária, quando se verificar o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, mediante a apresentação de relatório técnico.

35.2.A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do CONTRATO, tomando-se como base os efeitos dos eventos que lhe deram causa, descritos em um relatório técnico a ser apresentado pela PARTE interessada, conforme a subcláusula 35.1.

35.3.O relatório técnico de que tratam as subcláusulas anteriores deverá demonstrar os efeitos dos eventos nele citados em um fluxo de caixa elaborado especificamente para a sua demonstração, considerando, dentre outros, a estimativa de variação de investimentos, a demonstração fundamentada dos custos ou despesas incorridas e a sugestão das medidas a serem adotadas para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

35.4.Quando o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro for iniciado, a PARTE solicitante observará o que segue:

- a) o pedido deverá ser acompanhado de relatório técnico, sob pena do seu liminar indeferimento, contendo laudo pericial, estudo independente e/ou outros documentos considerados pertinentes, conforme a peculiaridade do caso, que efetivamente demonstre o impacto da ocorrência, na forma estabelecida nas subcláusulas anteriores, contemplando ainda dados como

a indicação precisa do(s) risco(s) envolvido(s) não alocado(s) à CONCESSIONÁRIA e do(s) evento(s) de risco(s) concreto(s) que tenha(m) causado o desequilíbrio, bem como a data da ocorrência e a provável duração da hipótese ensejadora da recomposição;

- b)** o pedido deverá ser acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, podendo o PODER CONCEDENTE solicitar laudos econômicos específicos da CONCESSIONÁRIA ou estudos elaborados por órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal ou, ainda, por entidades independentes; e
- c)** o pedido, conforme o caso, deverá conter a indicação da pretensão de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro numa das formas indicadas na subcláusula [34.12](#), trazendo a demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados e informando os impactos e as eventuais alternativas de balanceamento das prestações entre as PARTES.

35.5.Em se tratando de pedido em que a PARTE solicitante for a CONCESSIONÁRIA, o relatório técnico será acompanhado, sempre que aplicável, de documentação comprobatória relativa aos fatos registrados nas demonstrações contábeis da CONCESSIONÁRIA.

35.6.O PODER CONCEDENTE terá livre acesso a informações, bens e instalações da CONCESSIONÁRIA ou de terceiros por ela contratados para aferir a quantia alegada pela CONCESSIONÁRIA no pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro por esta apresentado.

35.7.O VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá prestar auxílio técnico às PARTES em eventuais pleitos de recomposição de equilíbrio econômico-financeiro cuja materialização envolva, especificamente, aspectos relativos ao cumprimento dos encargos e das metas operacionais previstas no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE INVESTIMENTOS e ANEXO V do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

35.8.O VERIFICADOR INDEPENDENTE somente irá se manifestar quando solicitado por alguma das PARTES.

35.9.Eventual manifestação emitida pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE não

vinculará as PARTES.

35.10.A eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro a pedido da CONCESSIONÁRIA deverá necessariamente considerar em favor do PODER CONCEDENTE os ganhos econômicos efetivos decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos utilizados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do art. 5º, IX, da Lei Federal nº 11.079/2004.

35.11.Para a confirmação das situações apontadas como ensejadoras de desequilíbrio econômico-financeiro e para o dimensionamento dos efeitos e medidas delas resultantes, as PARTES poderão contar com a participação de entidade especializada contratada para essa finalidade.

35.12.A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizada de forma que seja nulo o valor presente líquido do Fluxo de Caixa Marginal projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, considerando: (i) os fluxos marginais calculados com base na diferença entre as situações com e sem evento; e (ii) os fluxos marginais necessários à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, tomando-se em conta a aplicação das modalidades de recomposição previstas na [34.12](#).

35.13.Para fins de determinação do Fluxo de Caixa Marginal, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis e atualizadas para se estimar o valor dos investimentos, dos custos e das despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos, resultantes do evento de desequilíbrio, tomando-se por base as melhores referências de preço do setor público e/ou do setor privado disponíveis no momento do pleito, incluindo-se valores praticados em contratos pretéritos celebrados pelo PODER CONCEDENTE, pelos acionistas da SPE, ou por outras empresas, levantamentos de mercado e publicações específicas sobre preços de itens e insumos utilizados em cada caso, e, na indisponibilidade de informações mais atuais, das projeções realizadas pelo PODER CONCEDENTE por ocasião da LICITAÇÃO.

35.14.Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pelo PODER CONCEDENTE, e não previstos neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá requerer à CONCESSIONÁRIA, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a elaboração de projetos

básico e executivo, cujo ônus de elaboração será suportado pelo PODER CONCEDENTE, contendo todos os elementos necessários à precificação do investimento e às estimativas do impacto da obra ou serviço sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, observado, para todos os efeitos, o disposto na subcláusula [35.13](#).

35.15.A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser realizada anteriormente ou posteriormente ao efetivo impacto do evento que der razão à situação de desequilíbrio, sendo, para tanto, calculado o valor presente líquido da diferença entre os fluxos estimado e projetado, conforme a subcláusula [35.12](#), na data da avaliação.

35.16.Para eventos de desequilíbrio já ocorridos, o cálculo do valor presente deverá considerar o Fluxo de Caixa Livre (FCL) da CONCESSIONÁRIA, utilizando-se como taxa de desconto a Taxa Interna de Retorno (TIR) real anual constante da Proposta Vencedora, de modo a recompor as condições econômico-financeiras originalmente pactuadas.

35.17.Para impactos futuros, a taxa de desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente será composta pela média dos últimos 03 (três) meses da taxa bruta de juros de venda [•]

35.18.Em caso de extinção ou de recompra pelo Governo Federal dos títulos de que tratam as subcláusulas acima, as PARTES estipularão de comum acordo a nova metodologia de cálculo da taxa de desconto real anual e prêmio de risco a ser adotado, de forma a refletir o custo médio ponderado de capital justo à CONCESSIONÁRIA.

35.19.Na hipótese de os fluxos de caixa do negócio serem apurados em termos nominais, ou seja, considerando-se a incidência da inflação, a taxa de desconto descrita nas subcláusulas [35.16](#) e [35.17](#) deverá incorporar o ÍNDICE DE REAJUSTE.

35.20.Para fins de determinação do valor a ser reequilibrado, deverão ser considerados os efeitos dos tributos diretos e indiretos efetivamente incidentes sobre os fluxos marginais.

35.21.No caso de o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ser recomposto

por alteração do prazo da CONCESSÃO, deverá ser incluído no cálculo, caso haja, os custos e despesas com os reinvestimentos em decorrência da depreciação dos BENS REVERSÍVEIS.

35.22.O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro iniciado por qualquer uma das PARTES deverá ser objeto de comunicação à outra PARTE, que terá o prazo de 01 (um) mês, prorrogável por igual período, para manifestação.

35.23.Caso se verifique a procedência, ao final, do pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro apresentado, os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do procedimento serão arcados exclusivamente pela PARTE que deu causa ao desequilíbrio, mediante a compensação do valor respectivo no montante do DESEMBOLSO EFETIVO imediatamente subsequente à decisão, nos termos previstos no ANEXO VI do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO.

35.24.Caso ambas ou nenhuma das PARTES tiver dado causa ao desequilíbrio, cada PARTE arcará individualmente com os próprios custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do procedimento.

35.25.O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO deverá ser concluído em prazo não superior a 90 (noventa) dias, contados a partir da apresentação do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

35.26.O prazo previsto na subcláusula [35.25](#) poderá ser prorrogado, mediante justificativa, para a complementação da instrução do respectivo procedimento.

35.27.Decorrido o prazo previsto na subcláusula [35.25](#) e não sendo encontrada solução amigável, ou ainda em caso de discordância quanto à necessidade de recomposição ou quanto aos valores e/ou demais dados indicados, as PARTES poderão recorrer aos procedimentos previstos no CAPÍTULO XIV - DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS, deste CONTRATO.

35.28.O acordo de reequilíbrio econômico-financeiro será concretizado mediante termo aditivo a este CONTRATO.

35.29.Serão aplicáveis subsidiariamente às cláusulas deste CONTRATO, eventuais

regulamentações específicas sobre o procedimento para o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, ainda que posteriormente editadas, sendo que, havendo divergência, prevalecerão as disposições contratuais.

CAPÍTULO XI - DAS GARANTIAS E SEGUROS

36. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA

36.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a CONCESSIONÁRIA manterá a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO em favor do PODER CONCEDENTE no montante inicial correspondente a 5% (cinco por cento) do VALOR DO CONTRATO, observada a seguinte dinâmica de liberação ao longo da vigência do CONTRATO:

- a) liberação de 12% (doze por cento) do montante original da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, após a conclusão do PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO e PROGRAMA DE REFORMAS;
- b) liberação de 48% (quarenta e oito por cento) adicionais do montante original da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, após a conclusão do PROGRAMA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO.

36.2. Observada a sistemática definida na subcláusula anterior, o saldo final remanescente da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO nunca poderá ser inferior a 40% (quarenta por cento) da cobertura inicialmente estipulada na subcláusula [36.1](#), até o fim da vigência da CONCESSÃO.

36.3. Nos últimos 5 (cinco) anos de vigência da CONCESSÃO, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, caso tenha sido parcialmente liberada, deverá ser elevada ao montante total estipulado na subcláusula [36.1](#), até o fim da CONCESSÃO.

36.4. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO servirá para cobrir:

- a) o ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE face à inexecução do OBJETO pela CONCESSIONÁRIA;
- b) devolução dos BENS REVERSÍVEIS em desconformidade com as exigências estabelecidas neste CONTRATO ou em seus ANEXOS;
- c) o pagamento das multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA em

razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, cuja quitação não ocorra em até 5 (cinco dias) úteis da respectiva imposição; e/ou

- d) o pagamento de indenização no caso de caducidade, nos termos da subcláusula [50.7](#).

36.5. Se o valor das multas contratuais eventualmente impostas à CONCESSIONÁRIA for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença e pela reposição do valor integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO.

36.6. Sempre que utilizada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, ainda que parcialmente, a CONCESSIONÁRIA deverá recompor o seu valor integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO.

36.7. A recomposição de que trata a subcláusula [36.6](#) poderá ser efetuada pela CONCESSIONÁRIA mediante complementação da garantia existente ou contratação de nova(s) garantia(s), de maneira que o valor total da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO seja sempre equivalente ao montante definido na subcláusula [36.1](#), sob pena de aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO.

36.8. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO referida nesta cláusula poderá assumir qualquer das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro, em moeda nacional, depositada em conta corrente a ser indicada pelo PODER CONCEDENTE;
- b) caução em títulos da dívida pública federal, não gravados com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, nem adquiridos compulsoriamente, registrados em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;
- c) seguro-garantia, fornecido por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil, com a apresentação da respectiva certidão de

regularidade da SUSEP;

- d) fiança bancária, fornecida por instituição financeira autorizada a funcionar no Brasil, com classificação em escala nacional superior ou igual a "Aa2.br", "brAA" ou "AA(bra)", conforme divulgado pelas agências de risco *Moody's*, *Standard & Poors* ou *Fitch*, em favor do PODER CONCEDENTE; ou
- e) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitido por Sociedade de Capitalização, de acordo com a regulação específica da SUSEP.

36.9.O montante da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será reajustado anualmente pelo ÍNDICE DE REAJUSTE, ou aquele que vier a sucedê-lo, a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

36.10.Sempre que se verificar o reajuste da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá complementá-la, no prazo de 10 (dez) dias a contar da vigência do reajuste, de modo a manter inalterada a proporção fixada nesta cláusula, sob pena de caracterizar-se inadimplência da CONCESSIONÁRIA e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

36.11.Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será, quando cabível, reajustada automaticamente pela seguradora, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Circular SUSEP nº 662/2022, em uma periodicidade anual, pelo ÍNDICE DE REAJUSTE, com metodologia análoga à definida para o reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA nos termos do ANEXO VI do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DE CONTRAPRESTAÇÃO, excepcionada a situação regradada na subcláusula [36.16.1](#).

36.12.A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ofertada não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade, devendo a CONCESSIONÁRIA promover as renovações e atualizações que forem necessárias à sua plena vigência durante o CONTRATO.

36.13.Para a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO apresentada na modalidade caução em títulos da dívida pública federal, serão admitidos os

seguintes títulos:

- a) Tesouro Prefixado;
- b) Tesouro Selic;
- c) Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais;
- d) Tesouro IPCA;
- e) Tesouro IGPM+ com Juros Semestrais; e
- f) Tesouro Prefixado com Juros Semestrais.

36.14.As despesas referentes à prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, incluída a sua recomposição, serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

36.15.As GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO apresentadas na modalidade seguro- garantia deverão seguir o disposto na Circular SUSEP nº 662/2022 e na Resolução CNSP nº 407/2021 ou em normas que venham substituí-las, se aplicável.

36.16.Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter vigência de no mínimo 1 (um) ano, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA.

36.16.1.Na hipótese de não ser possível prever tal renovação de obrigações na respectiva apólice, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar nova GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

36.16.2.A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, no mínimo 90 (noventa) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

36.16.3.No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do PODER CONCEDENTE, até 10 (dez) dias úteis antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação.

36.17. Durante a vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá substituir a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada por qualquer das modalidades admitidas nesta cláusula, mediante prévia aprovação do PODER CONCEDENTE.

36.18. A CONCESSIONÁRIA deverá submeter à prévia aprovação do PODER CONCEDENTE qualquer modificação no conteúdo da carta fiança ou do seguro-garantia.

36.19. Os títulos de capitalização deverão ser custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, devendo observar-se que:

- a) a Sociedade de Capitalização não esteja sob regime de direção fiscal, intervenção ou liquidação extrajudicial;
- b) a Sociedade de Capitalização seja devidamente constituída e autorizada a operar pela SUSEP;
- c) o título indique a CONCESSIONÁRIA como titular, observadas as regras específicas aplicáveis a consórcios e fundos;
- d) o título indique o PODER CONCEDENTE como cessionária e indique o valor total de resgate;
- e) não sejam acrescentadas cláusulas que eximam a CONCESSIONÁRIA ou a Sociedade de Capitalização de suas responsabilidades;
- f) os títulos sigam estritamente a Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) nº 384/2020 e a Circular SUSEP nº 656/2022 e demais condições vigentes estipuladas pelos reguladores;
- g) os títulos sejam emitidos eletronicamente com certificação digital e sejam passíveis de verificação de sua autenticidade no site da Sociedade de Capitalização e/ou da SUSEP;
- h) os Títulos de Capitalização emitidos eletronicamente possuam assinaturas dos representantes legais da Sociedade de Capitalização passíveis de verificação de sua autenticidade; e
- i) os Títulos de Capitalização emitidos fisicamente possuam assinaturas dos representantes legais da Sociedade de Capitalização com reconhecimento

de firma.

36.20.Caso sejam realizados investimentos não previstos no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE INVESTIMENTOS, o PODER CONCEDENTE poderá demandar o incremento da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, em montante proporcional ao valor total destes investimentos, desde que a previsão dos referidos investimentos tenha sido incorporada mediante aditamento ao CONTRATO.

36.21.A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o pagamento de eventuais multas e indenizações, independentemente da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

36.22.A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, observado o montante mínimo definido nesta cláusula, deverá permanecer em vigor até, no mínimo, 6 (seis) meses após a extinção do CONTRATO.

36.23.A restituição ou liberação da garantia dependerá da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações, incluindo trabalhistas e previdenciárias da CONCESSIONÁRIA, bem como da entrega dos BENS REVERSÍVEIS em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção.

37. DOS SEGUROS

37.1.A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, a existência e manutenção em vigor das apólices de seguro necessárias para garantir a efetiva e abrangente cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades pertinentes à CONCESSÃO.

37.2.A CONCESSIONÁRIA se obriga a elaborar, implementar e manter permanentemente atualizado o PLANO DE SEGUROS, o qual deverá contemplar todas as coberturas, garantias, limites, prazos e condições exigidos neste CONTRATO.

37.3.O PLANO DE SEGUROS deverá ser submetido ao PODER CONCEDENTE para prévia análise e aprovação, dentro do prazo de 10 (dez) dias a partir da ASSINATURA DO CONTRATO, sendo vedada a sua implementação ou

alteração sem a devida anuência do PODER CONCEDENTE.

37.4.A CONCESSIONÁRIA deverá, ainda, assegurar que quaisquer revisões, atualizações ou substituições do PLANO DE SEGUROS sejam previamente comunicadas e submetidas à aprovação do PODER CONCEDENTE, responsabilizando-se pela contínua adequação, suficiência e vigência das apólices durante todo o prazo da concessão.

37.4.1. A CONCESSIONÁRIA permanecerá integralmente responsável por garantir que todas as apólices contratadas estejam em plena conformidade com as disposições deste CONTRATO, inclusive no que se refere às garantias exigidas, limites de cobertura, prazos e demais condições aplicáveis.

37.5.À exceção dos demais seguros, os quais deverão ser contratados e mantidos em vigor durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, os seguros previstos na subcláusula 37.13, alínea “a)”, serão obrigatórios apenas durante as obras do PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO e PROGRAMA DE REFORMAS da CONCESSÃO, devendo a sua vigência ser mantida ou renovada até a sua conclusão ou sempre que realizada nova obra ou serviço de engenharia.

37.6.Nenhuma obra ou serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA apresente ao PODER CONCEDENTE a comprovação de que as apólices dos seguros expressamente exigidos neste CONTRATO se encontram em vigor nas condições estabelecidas.

37.7.As apólices devem ser contratadas com seguradoras nacionais ou estrangeiras autorizadas a operar no Brasil pela SUSEP.

37.8.O PODER CONCEDENTE deverá ser indicado como beneficiário nas apólices de seguro, sendo que no caso de seguro-garantia tal indicação se dará nos termos do art. 15 da Circular SUSEP nº 662/22, cabendo-lhe autorizar previamente o cancelamento, a suspensão, a modificação ou a substituição de quaisquer apólices contratadas pela CONCESSIONÁRIA, bem como a alteração nas coberturas e demais condições correspondentes, a fim de assegurar a adequação dos seguros às novas situações que ocorram durante o período do CONTRATO, dentro das condições da apólice.

- 37.9. As instituições financeiras que realizem empréstimos poderão ser incluídas nas apólices de seguro, na condição de cosseguradas ou beneficiárias, desde que a medida não prejudique os direitos assegurados ao PODER CONCEDENTE.
- 37.10. As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO ou a regulação setorial.
- 37.11. Anualmente, até o último dia útil da vigência da apólice, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmando que todos os prêmios vencidos no ano imediatamente anterior foram devidamente quitados.
- 37.12. A CONCESSIONÁRIA também deverá fornecer ao PODER CONCEDENTE, em prazo não superior a 1 (um) mês antes do fim da vigência de cada apólice, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmando:
- a) que as apólices de seguros contratados foram ou serão renovadas imediatamente após o seu vencimento; ou
 - b) a contratação de novas apólices de seguros, em substituição às apólices anteriores.
- 37.13. A CONCESSIONÁRIA contratará e manterá em vigor, no mínimo, conforme coberturas e vigências definidas abaixo, os seguintes seguros, preferencialmente em apólices separadas:
- a) risco de engenharia para obras civis para construção e reforma e, se aplicável, para demolição, do tipo “todos os riscos”, incluindo a cobertura de danos decorrentes de erros de projeto e de testes e riscos do fabricante (quando não houver garantia do fabricante), vigente durante todo o período de obras do PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO e PROGRAMA DE REFORMAS, nos termos da subcláusula 37.6;
 - b) riscos operacionais ou riscos nomeados do tipo “todos os riscos”, incluindo, no mínimo, a cobertura de danos materiais por incêndio, tumulto ou manifestações populares, vandalismo, roubos, furtos, raios, explosões de qualquer natureza, raio, vendaval, ciclone, granizo, explosão, alagamentos e inundações, vazamento de tubulações e danos por água, danos elétricos

e de equipamentos eletrônicos, lucros cessantes, roubo de bens, pequenas obras de engenharia;

- c) Seguro de Riscos Ambientais, destinado a garantir a responsabilização da CONCESSIONÁRIA por danos oriundos de condições de poluição ambiental, resultantes das atividades de operação e de execução de obras objeto da CONCESSÃO
- d) Seguro contra acidentes do trabalho, cobrindo empregados da CONCESSIONÁRIA ou de seus SUBCONTRATADOS, para os devidos fins do CONTRATO;
- e) Seguro de Responsabilidade Civil, na base de ocorrência, garantindo a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE pelos montantes que possam ser responsabilizados a título de danos, indenizações, custas processuais, honorários advocatícios e quaisquer outros encargos, relacionados com a morte ou lesão de pessoas, ou com danos a bens, decorrentes das atividades abrangidas pela CONCESSÃO.

37.14.Os valores das coberturas dos seguros previstos neste CONTRATO deverão ser coincidentes com as melhores práticas de mercado para cada tipo de sinistro.

37.15.Em caso de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, o PODER CONCEDENTE, independentemente da prerrogativa de decretar a intervenção ou a caducidade da CONCESSÃO e de aplicar as demais penalidades correspondentes, poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo a totalidade dos custos às expensas da CONCESSIONÁRIA.

37.16.Verificada a hipótese a que se refere a subcláusula 37.15, o PODER CONCEDENTE poderá optar pela dedução das despesas decorrentes da contratação de seguros no valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA nos termos previstos no ANEXO VI do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DE CONTRAPRESTAÇÃO, ou, alternativamente, pelo reembolso de tais valores por parte da CONCESSIONÁRIA em até 15 (quinze) dias da data em que vier a ser notificada sobre as despesas, sob pena de se executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, sendo-lhe ainda aplicadas as

demais sanções previstas neste CONTRATO.

37.17.A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de quaisquer dos seguros por ela contratados e na hipótese da subcláusula 37.16.

CAPÍTULO XII - DO REGIME DE BENS DA CONCESSÃO E DESAPROPRIAÇÃO

38. DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO

38.1.Os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO são os bens integrantes ou não do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, por ela assumidos ou adquiridos, necessários à implantação e à execução adequada e contínua do OBJETO.

38.2.Com exceção do disposto na subcláusula [38.8](#), todos os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO serão inicialmente considerados BENS REVERSÍVEIS para fins deste CONTRATO e da legislação aplicável, sendo-lhes aplicáveis todas as disposições pertinentes.

38.3.Os BENS REVERSÍVEIS são os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO que reverterão em favor do PODER CONCEDENTE após a extinção da CONCESSÃO, sendo, exemplificadamente:

- a) Infraestrutura de TIC, incluindo os dispositivos eletrônicos, equipamentos, redes, suprimentos e programas de computador (rede de cabos, computadores, roteadores, impressoras, projetores, televisores, servidores, softwares etc.) utilizados nas atividades das UNIDADES EDUCACIONAIS, conforme especificação do ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE INVESTIMENTOS;
- b) Sistemas e equipamentos do CFTV ou qualquer sistema de monitoramento remoto;
- c) Edificações e equipamentos em geral implantados na ÁREA DA CONCESSÃO, pela CONCESSIONÁRIA ou por terceiros;
- d) infraestrutura permanente e fixa das áreas livres e das edificações das

UNIDADES EDUCACIONAIS, bem como todos os sistemas que a integram;

- e) os itens do MOBILIÁRIO e dos EQUIPAMENTOS;
- f) o Sistema de Controle e Gestão Operacional (SCG) e o Sistema de Gestão de Serviços (SGS) a ser implementado, conforme especificação do ANEXO IV do CONTRATO – CADERNO DE OPERAÇÕES.

38.4.A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter em bom estado de funcionamento, conservação, higiene, conforto, acessibilidade, sustentabilidade ambiental e segurança, às suas expensas, os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, durante toda a vigência do CONTRATO, efetuando para tanto as reparações, substituições, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho da CONCESSÃO e ao atendimento aos ÍNDICES DE DESEMPENHO previstos no ANEXO V do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

38.5.Fica autorizado o uso direto de equipamentos, infraestrutura ou quaisquer outros bens pela CONCESSIONÁRIA, que não sejam de sua propriedade, na execução do OBJETO do CONTRATO, desde que demonstrada a inexistência de risco à continuidade da CONCESSÃO e não reste prejudicada a reversão dos BENS REVERSÍVEIS ao final da CONCESSÃO, sujeito à prévia comunicação ao PODER CONCEDENTE.

38.6.O PODER CONCEDENTE poderá exigir que o contrato celebrado entre o terceiro e a CONCESSIONÁRIA para a disponibilização de bens contenha disposição pela qual o terceiro se obrigue, em caso de extinção da CONCESSÃO, a preservar o contrato às expensas da CONCESSIONÁRIA e sub-rogar o PODER CONCEDENTE ou terceiros por ele indicados nos direitos decorrentes, por prazo a ser ajustado em cada caso entre as PARTES.

38.7.Todos os direitos de propriedade intelectual relacionados à CONCESSÃO permanecem como de propriedade da PARTE que os elaborou.

38.7.1.A CONCESSIONÁRIA cede, sem ônus e definitivamente, ao PODER CONCEDENTE e a eventuais futuras concessionárias, licença para usar estudos, projetos, planos, plantas, documentos, materiais e outros trabalhos de cunho intelectual criados e utilizados no desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO e seus respectivos direitos de propriedade

intelectual (incluindo o direito de fazer e utilizar trabalhos dele derivados) e os direitos sobre eventuais marcas registradas em alusão ao OBJETO, inclusive em futuros contratos de concessão, e sem quaisquer restrições na hipótese de estes estudos, projetos, trabalhos ou direitos condicionarem a continuidade da prestação de serviços, sua atualização e/ou revisão.

38.7.2.A CONCESSIONÁRIA anui com a utilização, pelo PODER CONCEDENTE e demais entes ou órgãos públicos do Município de Itajaí, de todas as informações compartilhadas e coletadas, no âmbito de suas atividades de fiscalização.

38.8.São bens não sujeitos à reversão obrigatória, sendo admitida sua utilização na CONCESSÃO por meio de aluguel, comodato, mútuo, leasing ou qualquer outra forma jurídica prevista na legislação aplicável:

- a) materiais e mobiliário de escritório, equipamentos e suprimentos de informática (computadores, impressoras, projetores, servidores etc.) e programas de computador; equipamentos e aparelhos de som, de projeção e de audiovisual, utilizados exclusivamente nas atividades administrativas da CONCESSIONÁRIA;
- b) objetos e bens utilizados diretamente nas atividades de limpeza, conservação e jardinagem;
- c) veículos automotores (caminhões, automóveis etc.) adotados na execução do OBJETO; e
- d) equipamentos e ferramentas de manutenção.

38.9.No prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da DATA DA ORDEM INÍCIO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE o primeiro INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, em conformidade com as disposições deste CONTRATO e com os critérios técnicos estabelecidos no ANEXO III - CADERNO DE INVESTIMENTOS.

38.9.1.Durante o período compreendido entre a emissão da ORDEM DE INÍCIO e a conclusão da ETAPA DE OBRAS, a CONCESSIONÁRIA deverá atualizar o INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS a cada 30 dias, para as respectivas adições dos INVESTIMENTOS que se referem a BENS

REVERSÍVEIS ao INVENTÁRIO, e apresentado ao PODER CONCEDENTE.

38.9.2. Após a conclusão da ETAPA DE OBRAS, o INVENTÁRIO DOS BENS REVERSÍVEIS deverá ser atualizado a cada ciclo de REINVESTIMENTOS e apresentado ao PODER CONCEDENTE.

38.10. O INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS deverá trazer informações individuais de cada BEM REVERSÍVEL que permitam a sua identificação e localização.

38.11. Ficam as PARTES autorizadas a pactuar a exclusão de determinado BEM REVERSÍVEL do inventário de que trata a subcláusula [38.9](#), desde que demonstrada a sua desnecessidade para a execução do OBJETO, hipótese na qual nenhuma das PARTES fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

38.12. A CONCESSIONÁRIA fica expressamente autorizada a propor, em nome próprio, quaisquer medidas judiciais cabíveis para assegurar ou recuperar a posse dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO.

39. DA REVERSÃO DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO

39.1. Extinta a CONCESSÃO, retornam ao PODER CONCEDENTE os BENS REVERSÍVEIS, os direitos e os privilégios vinculados à exploração da CONCESSÃO transferidos à CONCESSIONÁRIA, ou por esta adquiridos ou implantados.

39.2. A reversão será gratuita e automática, com os bens em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção e livres de quaisquer ônus ou encargos, observado, em todo o caso, o princípio da atualidade.

39.3. Consideram-se integralmente depreciados ou amortizados contabilmente pela CONCESSIONÁRIA, no prazo da CONCESSÃO, todos os BENS REVERSÍVEIS ou investimentos nele realizados, de acordo com a legislação vigente.

39.3.1. O disposto na cláusula [39.3](#) se aplica-exclusivamente para fins contábeis e para a hipótese de extinção da CONCESSÃO pelo advento do termo contratual, não afastando o direito à indenização dos investimentos ainda não amortizados ou depreciados nas hipóteses de extinção antecipada da

CONCESSÃO, nos termos deste CONTRATO.

39.4. Ao final da vida útil dos BENS REVERSÍVEIS, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à sua imediata substituição por bens novos e semelhantes, de qualidade igual ou superior, observadas as obrigações de continuidade da prestação dos serviços objeto deste CONTRATO e, especialmente, a obrigatória atualização tecnológica, observadas as disposições contratuais pertinentes.

39.5. Os BENS REVERSÍVEIS deverão ser substituídos por outros com atualidade tecnológica equivalente ou superior e desde que possuam, no mínimo, as mesmas condições de operação e funcionamento.

39.6. A alienação, a oneração ou a transferência a terceiros, a qualquer título, dos BENS REVERSÍVEIS, dependerão de anuência prévia do PODER CONCEDENTE, nos termos do presente CONTRATO, salvo nos casos em que comprovadamente tais bens se mostrarem não mais necessários à execução das obras e atividades remanescentes da CONCESSÃO, devendo, para tanto, a CONCESSIONÁRIA comunicar previamente o PODER CONCEDENTE, que deverá anuir com a manifestação, e proceder à atualização do relatório de que trata a subcláusula [38.9](#).

39.6.1. Na hipótese de autorização do PODER CONCEDENTE para alienação de BENS REVERSÍVEIS, tais bens deixarão de ser reversíveis, sem prejuízo da reversibilidade dos bens que os substituírem ou os repuserem.

39.6.2. O PODER CONCEDENTE poderá, ao longo da vigência do CONTRATO, comunicar à CONCESSIONÁRIA situações nas quais é dispensada a anuência prévia de que trata a subcláusula acima, desde que cumpridos eventuais requisitos estabelecidos na comunicação.

39.7. Todos os negócios jurídicos da CONCESSIONÁRIA com terceiros que envolvam os BENS REVERSÍVEIS deverão mencionar expressamente a vinculação dos BENS REVERSÍVEIS à CONCESSÃO.

39.7.1. Os demais bens empregados ou utilizados pela CONCESSIONÁRIA, que não constem do relatório de que trata a subcláusula [38.9](#), e que não se qualifiquem como BENS REVERSÍVEIS, serão considerados bens exclusivamente privados e poderão ser livremente utilizados e transferidos

pela CONCESSIONÁRIA.

39.8.No prazo de 12 (doze) meses antes do termo final do CONTRATO, as PARTES deverão estabelecer os procedimentos para:

- a) avaliar os BENS VINCULADOS à CONCESSÃO, com o fim de identificar aqueles imprescindíveis à continuidade da execução do OBJETO para a avaliação e identificação dos BENS REVERSÍVEIS deste CONTRATO; e
- b) revisar o inventário de BENS REVERSÍVEIS.

39.9.Para avaliar os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO e identificar os BENS REVERSÍVEIS, as PARTES devem considerar os seguintes critérios:

- a) Funcionalidade do bem para a execução e continuidade da CONCESSÃO;
- b) Prazo estimado do restante da vida útil do bem;
- c) Valor de reposição do bem; e
- d) A possibilidade de substituição do bem pelo PODER CONCEDENTE ou por eventual novo concessionário.

39.10.Procedida a avaliação e identificação dos BENS REVERSÍVEIS, será realizada, no momento da reversão, a lavratura do respectivo Termo Definitivo de Devolução dos Bens Reversíveis.

39.11.Caso haja divergência entre as PARTES quanto à avaliação prevista na subcláusula anterior, admitir-se-á o recurso ao expediente de solução de conflitos estabelecido neste CONTRATO.

39.12.Enquanto não expedido o Termo Definitivo de Devolução dos Bens Reversíveis, não será liberada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

40. DAS DESAPROPRIAÇÕES, DAS SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

40.1.Caberá ao PODER CONCEDENTE indicar à CONCESSIONÁRIA os terrenos destinados à implantação das UNIDADES EDUCACIONAIS, observado o planejamento da CONCESSÃO e os critérios técnicos previstos neste CONTRATO e em seus ANEXOS.

40.1.1.Os terrenos indicados pelo PODER CONCEDENTE deverão apresentar condições mínimas de viabilidade urbanística, ambiental e operacional compatíveis com a implantação das UNIDADES EDUCACIONAIS previstas neste CONTRATO, respondendo o PODER CONCEDENTE pelos impactos decorrentes da indicação de terrenos manifestamente inviáveis ou incompatíveis com a finalidade da CONCESSÃO.

40.2.Sempre que necessária a desapropriação, instituição de servidão administrativa, ocupação temporária ou outra medida de intervenção na propriedade privada para viabilizar a implantação das UNIDADES EDUCACIONAIS, competirá ao PODER CONCEDENTE promover a edição e publicação da respectiva Declaração de Utilidade Pública (DUP) ou dos demais atos de autoridade legalmente exigidos.

40.3.Após a publicação da Declaração de Utilidade Pública, caberá à CONCESSIONÁRIA conduzir, em nome do PODER CONCEDENTE e nos termos da legislação aplicável, todos os atos materiais necessários à efetivação das desapropriações, servidões administrativas ou ocupações temporárias, podendo optar pela via amigável ou judicial, observado o dever de transparência, economicidade e publicidade dos procedimentos.

40.4.Compete à CONCESSIONÁRIA praticar todos os atos necessários à condução dos procedimentos expropriatórios, inclusive:

- a) promover negociações com os proprietários;
- b) elaborar e apresentar os documentos técnicos necessários;
- c) ajuizar e acompanhar as ações judiciais cabíveis;
- d) requerer imissão provisória na posse, quando aplicável;
- e) promover registros imobiliários, averbações e demais providências cartorárias;
- f) praticar todos os demais atos necessários à aquisição e regularização dos imóveis destinados à implantação da CONCESSÃO.

40.5.Sem prejuízo dos atos de autoridade de competência exclusiva do PODER CONCEDENTE, a responsabilidade pelos custos das desapropriações,

serviços administrativos, ocupações temporárias e demais despesas correlatas, inclusive indenizações, despesas cartorárias, honorários periciais, custas processuais, honorários advocatícios sucumbenciais e demais encargos incidentes sobre os respectivos procedimentos, será da CONCESSIONÁRIA até o montante global de R\$ 4.873.921,28 (quatro milhões, oitocentos e setenta e três mil, novecentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos), considerado o conjunto de todas as desapropriações necessárias à execução da CONCESSÃO.

40.5.1. Ultrapassado o montante previsto na subcláusula anterior, os valores excedentes serão objeto de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, observado o procedimento previsto neste instrumento.

40.6. A CONCESSIONÁRIA deverá empregar seus melhores esforços para minimizar os custos das desapropriações, buscando, sempre que possível, soluções consensuais e economicamente mais vantajosas, sem prejuízo da adequada execução do OBJETO.

40.7. A CONCESSIONÁRIA não responderá pelos atrasos decorrentes da ausência ou demora na edição da Declaração de Utilidade Pública, nem por outros atos administrativos cuja prática dependa exclusivamente do PODER CONCEDENTE ou de outros órgãos públicos competentes, hipótese em que os impactos eventualmente verificados serão imputados ao PODER CONCEDENTE, observado o disposto neste CONTRATO.

CAPÍTULO XIII - DAS SANÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS ÀS PARTES

41. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

41.1. O não cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das cláusulas deste CONTRATO e de seus ANEXOS, bem como das normas da legislação e regulamentação aplicáveis, ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades previstas na legislação e na regulamentação vigentes, a cominação, isolada ou concomitantemente, das penalidades fixadas no ANEXO IX do CONTRATO – PENALIDADES, na forma e condições estabelecidas no referido ANEXO.

42. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

42.1. Poderá o PODER CONCEDENTE, sempre que houver indícios de infração às cláusulas contidas no CONTRATO, nos seus ANEXOS ou no EDITAL, bem como à regulamentação editada para discipliná-las, instaurar processo administrativo de apuração das eventuais irregularidades praticadas pela CONCESSIONÁRIA.

42.1.1. O processamento e o julgamento dos processos administrativos de que trata esta cláusula competirão à Comissão de Controle e Responsabilização de Processos Licitatórios e Contratos Administrativos, nos termos da Lei Municipal nº 7.874/2025.

42.2. Mediante a constatação de algum tipo de infração no processo administrativo de apuração, esse poderá ser convertido em processo administrativo de aplicação de penalidades, observado o disposto na subcláusula [42.3](#).

42.3. Independente da prévia autuação de processo administrativo de apuração, caso seja constatado algum tipo de infração no exercício da fiscalização da execução contratual, que importe em potencial aplicação de penalidades à CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE, por meio da Comissão de Controle e Responsabilização de Processos Licitatórios e Contratos Administrativos, deverá instaurar processo administrativo de aplicação de penalidade à CONCESSIONÁRIA, contendo os detalhes da infração cometida e a indicação da penalidade potencialmente aplicável.

42.4. Instaurado o processo, a CONCESSIONÁRIA será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da notificação, apresentar defesa escrita.

42.5. O ato de intimação da CONCESSIONÁRIA, tanto no processo de apuração quanto no processo de aplicação de penalidade, deverá indicar prazo razoável, nunca inferior a 5 (cinco) dias úteis, em que a CONCESSIONÁRIA deverá demonstrar a regularização da falha relacionada à infração imputada pelo PODER CONCEDENTE.

42.6. Na fase de instrução de qualquer processo, a CONCESSIONÁRIA pode requerer, fundamentadamente, diligência e perícia e pode juntar documentos e/ou pareceres e aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo,

cabendo ao PODER CONCEDENTE, por meio da Comissão de Controle e Responsabilização de Processos Licitatórios e Contratos Administrativos, recusar provas ilícitas e/ou medidas impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

42.7. Encerrada a instrução processual, o PODER CONCEDENTE, por meio da Comissão de Controle e Responsabilização de Processos Licitatórios e Contratos Administrativos, facultará a apresentação de alegações finais pela CONCESSIONÁRIA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

42.8. O PODER CONCEDENTE, por meio da Comissão de Controle e Responsabilização de Processos Licitatórios e Contratos Administrativos, decidirá sobre a aplicação da penalidade, estando facultada à CONCESSIONÁRIA a interposição de recurso para autoridade superior ou a apresentação de pedido de reconsideração, na forma dos arts. 166 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

42.9. Após a decisão de eventual recurso interposto pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE, por meio da Comissão de Controle e Responsabilização de Processos Licitatórios e Contratos Administrativos, na hipótese de aplicação da penalidade de multa, notificará por escrito a CONCESSIONÁRIA para realizar o pagamento dos valores correspondentes em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da notificação.

42.10. A falta de pagamento da multa no prazo estipulado acarretará a atualização monetária do débito pela variação do ÍNDICE DE REAJUSTE e o acréscimo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante do débito corrigido monetariamente, a contar da data do respectivo vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

42.11. O PODER CONCEDENTE poderá conceder período adicional para correção de irregularidades pela CONCESSIONÁRIA, promovendo assim a suspensão da aplicação de penalidades à CONCESSIONÁRIA.

42.11.1. O período adicional para correção de irregularidades não suspende a tramitação de processo(s) sancionador(es), salvo decisão expressa em contrário.

- 42.11.2. O período adicional para correção de irregularidades se estenderá por prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogáveis a critério do PODER CONCEDENTE.
- 42.11.3. Findo o período adicional para correção de irregularidades e não resolvida a situação gravosa que o originou, serão retomadas as aplicações de penalidades, computando-se as penalidades devidas ao longo de todo o prazo de suspensão, e avaliada a pertinência da instauração de processo de caducidade, nos termos deste CONTRATO, caso esse já não estiver em curso.
- 42.11.4. Findo o período adicional para correção de irregularidades e resolvida a situação gravosa que as originaram, cessando a situação de inadimplemento contratual, serão extintos os processos sancionadores que digam respeito à irregularidade sanada, sem aplicação de penalidade.
- 42.12. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas de que trata a presente cláusula reverterão em favor do PODER CONCEDENTE.
- 42.13. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO pelo descumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA não se confunde com a sistemática de avaliação dos ÍNDICES DE DESEMPENHO, prevista no ANEXO V do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e intrínseca a esta CONCESSÃO.
- 42.14. Aplica-se, supletivamente ao procedimento definido nesta cláusula, o disposto na Lei Federal nº 9.784/1999.
- 42.15. Constatando-se que a infração contratual caracteriza infração ambiental, o PODER CONCEDENTE comunicará o Conselho Municipal do Meio Ambiente imediatamente, sem prejuízo de comunicação ao Ministério Público, no caso de crime.
- 42.16. Caso a infração esteja tipificada no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, o PODER CONCEDENTE comunicará o fato à Controladoria-Geral do Município.

CAPÍTULO XIV - DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

43. DIRETRIZES GERAIS

43.1. Em caso de disputas ou controvérsias oriundas deste CONTRATO, as PARTES se reunirão e buscarão dirimi-las consensualmente, convocando, sempre, suas instâncias diretivas com poderes para decisão.

43.2. A PARTE interessada notificará por escrito a outra PARTE apresentando todas as suas alegações acerca da disputa ou controvérsia, devendo também ser acompanhada de sugestão para sua solução ou elucidação.

43.2.1. A PARTE notificada terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para responder se concorda com a solução ou elucidação proposta.

43.2.2. Caso a PARTE notificada concorde com a solução ou elucidação apresentada, as PARTES darão por encerrada a disputa ou controvérsia e tomarão as medidas necessárias para implementar o quanto acordado, sem prejuízo da manutenção de registro formal e documentado de todas as controvérsias instauradas ao longo do CONTRATO.

43.2.3. Caso não concorde, a PARTE notificada deverá apresentar à outra PARTE, também no prazo de 10 (dez) dias úteis, os motivos pelos quais discorda da solução ou elucidação apresentada, devendo, nessa hipótese, apresentar uma proposta alternativa para a solução do impasse.

43.2.4. No processo de solução amigável de que trata esta cláusula, as PARTES poderão contar com o apoio técnico de um mediador designado de comum acordo para auxiliá-las no processo de negociação, cuja remuneração, caso existente, será acordada entre as PARTES.

43.3. O processo de resolução consensual de disputas será iniciado com a notificação de uma PARTE à outra e deverá ser concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação pela outra PARTE.

43.4. Qualquer procedimento de resolução de disputa instaurado no âmbito do presente CONTRATO deverá ser bilateral e ter o PODER CONCEDENTE e a

CONCESSIONÁRIA como partes, podendo a CONTROLADA participar como assistentes ou litisconsortes da CONCESSIONÁRIA.

43.5.A submissão de qualquer questão aos mecanismos de resolução de disputas previstos nesse CONTRATO não exonera as PARTES do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do CONTRATO e das determinações do PODER CONCEDENTE a ele atinente, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das atividades objeto da CONCESSÃO, que deverão continuar a se processar nos termos contratualmente exigíveis, assim permanecendo até que uma decisão seja obtida relativamente à matéria em causa.

44. COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

44.1.Qualquer das PARTES poderá convocar a instauração de COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS específica (*ad hoc*), nos termos do art. 23-A da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para a solução de eventuais divergências de natureza técnica durante a execução do CONTRATO, tais como:

- a) Cálculo e o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA;
- b) Cálculo das indenizações eventualmente devidas à CONCESSIONÁRIA nas hipóteses regradas neste CONTRATO;
- c) Entrega das obras e o ACEITE DEFINITIVO, das UNIDADES EDUCACIONAIS;
- d) Mudanças e adaptações no CRONOGRAMA GERAL DE REFORMAS;;
e
- e) Reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

44.2.O COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS não poderá revisar as cláusulas do CONTRATO.

44.3.A PARTE interessada terá o prazo de 15 (quinze) dias a partir do evento causador da controvérsia para solicitar a instauração do COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS ou, caso tenha sido tentada a resolução consensual de que trata a cláusula [43](#), o prazo de 15 (quinze) dias sem resposta da PARTE contrária a contar da data em que entregue a última comunicação.

44.4.Os membros do COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS serão designados da seguinte forma, tendo, cada um deles, direito a um voto nas deliberações:

44.4.1.Um membro indicado pelo PODER CONCEDENTE;

44.4.2.Um membro pela CONCESSIONÁRIA; e

44.4.3. Um membro, com comprovada especialização na matéria objeto da divergência, que será escolhido de comum acordo entre as PARTES, ou indicado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, na hipótese de divergências acerca da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA ou de questões estritamente econômicas.

44.5.Os membros indicados para integrar o COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS (*dispute board*) deverão, ainda, observar os seguintes requisitos mínimos:

- a) Estarem no gozo de plena capacidade civil;
- b) Não terem, com as PARTES ou com o litígio que lhes for submetido, relações que caracterizem os casos de impedimento ou suspeição de juízes, conforme previsto no Código de Processo Civil; e
- c) Terem notório e comprovado conhecimento técnico na matéria objeto da controvérsia a ser submetida pelas PARTES.

44.6.Toda a divergência suscitada deverá ser encaminhada ao COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS, juntamente com cópia de todos os documentos necessários para a solução da demanda.

44.7.As despesas necessárias ao funcionamento do COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS serão arcadas pela CONCESSIONÁRIA, com exceção da remuneração eventualmente devida aos membros indicados pelo PODER CONCEDENTE.

44.8.Após a instauração do COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS, o procedimento para solução de divergências iniciar-se-á mediante a comunicação de solicitação de pronunciamento do COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS à outra parte, e será processado da seguinte forma:

- i. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação referida na cláusula anterior, a parte reclamada apresentará as suas alegações relativamente à questão formulada;
- ii. o parecer do COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS será emitido em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, pelo COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS, das alegações apresentadas pela parte reclamada; e
- iii. os pareceres do COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável da maioria de seus membros.

44.9.A atuação do COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS será considerada prejudicada se a PARTE se recusar a participar do procedimento, não indicando seu representante no prazo máximo de 15 (quinze) dias ou se a solução não for apresentada, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do pedido de instauração do procedimento.

44.10.Na hipótese de não instauração do COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS no prazo definido, ou de ausência de acordo, a parte que se achar prejudicada poderá dar início ao procedimento arbitral.

44.11.A submissão de qualquer questão ao COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS não exonera a CONCESSIONÁRIA de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais.

44.12.A decisão do COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS será vinculante para as PARTES, até que sobrevenha eventual decisão arbitral ou judicial sobre a divergência.

44.13.Caso aceita pelas PARTES, sem que sobrevenha a submissão da controvérsia ao juízo arbitral ou ajuizamento de demanda judicial, a solução amigável proposta pelo COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS poderá ser incorporada ao CONTRATO mediante assinatura de termo aditivo.

44.14. Se nenhuma das PARTES solicitar a instauração de procedimento arbitral no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da decisão do COMITÊ DE

RESOLUÇÃO DE CONFLITOS, esta será considerada aceita, precluso o direito de as PARTES a impugnarem.

45. ARBITRAGEM

45.1.As PARTES concordam em, na forma disciplinada pela Lei Federal nº 9.307/96, resolver por meio de arbitragem as controvérsias que envolvam direitos patrimoniais disponíveis que decorram da execução do CONTRATO e seus ANEXOS ou de quaisquer contratos, documentos, anexos ou acordos a ele relacionados:

45.1.1.A submissão de controvérsias ao juízo arbitral poderá ocorrer a qualquer tempo e não dependerá da instauração prévia ou do esgotamento de procedimentos de autocomposição de conflitos a que se referem as cláusulas [43](#) e [44](#) acima.

45.2.A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil, sendo vedada a possibilidade de se decidir por equidade, devendo as PARTES, de comum acordo, designar a instituição arbitral que conduzirá o procedimento de acordo com o seu regulamento de arbitragem.

45.3.Não havendo consenso entre as PARTES em até 5 (cinco) dias contados da notificação realizada por uma das PARTES para a indicação da câmara arbitral, o PODER CONCEDENTE indicará, no prazo de 5 (cinco) dias contados do término do prazo destinado à escolha de comum acordo, uma das seguintes instituições: a Corte de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (CCI), a Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial Brasil (CAMARB), a Câmara de Arbitragem da FEDERASUL (CAF) ou outra de reputação e reconhecimento equivalentes.

45.4.Caso o PODER CONCEDENTE não realize a indicação da câmara arbitral no prazo previsto acima, a CONCESSIONÁRIA poderá escolher qualquer uma das instituições arbitrais indicadas na subcláusula [45.3](#) para conduzir o procedimento de resolução de disputa.

- 45.5.A arbitragem será conduzida em local definido em conjunto pelas PARTES, utilizando-se a língua portuguesa como idioma oficial para a prática de todo e qualquer ato.
- 45.6.O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dentre pessoas naturais de reconhecida idoneidade e conhecimento da matéria objeto da controvérsia, cabendo a cada PARTE indicar um árbitro.
- 45.7.O árbitro presidente será escolhido de comum acordo pelos dois árbitros indicados pelas PARTES.
- 45.8.Caso uma PARTE deixe de indicar um árbitro ou caso os dois árbitros indicados pelas PARTES não cheguem a um consenso quanto à indicação do árbitro presidente, a nomeação faltante será feita de acordo com as regras do Regulamento da câmara arbitral.
- 45.9.Caso seja necessária a obtenção de medidas coercitivas ou de urgência antes da constituição do Tribunal Arbitral, ou mesmo durante o procedimento amigável de solução de divergências, as partes poderão requerê-las diretamente ao Poder Judiciário.
- 45.10.Caso tais medidas se façam necessárias após a constituição do Tribunal Arbitral, elas deverão ser solicitadas nos termos do art. 22-B, parágrafo único da Lei Federal nº 9.307/96.
- 45.11.As decisões e a sentença do Tribunal Arbitral serão definitivas, irrecorríveis e vincularão as PARTES e seus sucessores.
- 45.12.As PARTES concordam que a CONCESSIONÁRIA arcará com os custos do procedimento arbitral até que seja proferida a respectiva sentença, independentemente da PARTE que solicitar o seu início.
- 45.12.1. Após a sentença arbitral, se ela for inteiramente desfavorável ao PODER CONCEDENTE, este deverá reembolsar a CONCESSIONÁRIA pelas despesas incorridas, observado o disposto no regulamento da câmara arbitral.
- 45.12.2.Na hipótese de sucumbência parcial de ambas as PARTES, as despesas decorrentes do procedimento arbitral serão rateadas conforme indicado na

sentença arbitral, podendo-se observar, em relação aos valores devidos pelo PODER CONCEDENTE, o disposto na subcláusula anterior

45.13.. As PARTES elegem a Comarca de Itajaí-SC para obter (a) tutela cautelar porventura necessária antes da formação do Tribunal Arbitral; ou (b) promover a execução de medida cautelar, decisão ou da sentença proferida em virtude de mediação ou pelo Tribunal Arbitral.

45.14.Os autos do processo arbitral serão públicos, ressalvadas as hipóteses de sigilo decorrentes da lei, de segredo de justiça, de segredo industrial ou quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

45.15.. As PARTES reconhecem que as decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral poderão ser regularmente executadas no Brasil, seguindo o procedimento para execução contra a Fazenda Pública, não dispondo o PODER CONCEDENTE de qualquer imunidade soberana que iniba a execução.

45.16.Os CONTROLADORES poderão atuar como assistentes ou litisconsortes da CONCESSIONÁRIA.

45.17.A submissão de qualquer questão aos mecanismos de resolução de disputas previstos nesse CONTRATO não exonera as PARTES do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do CONTRATO e das determinações do PODER CONCEDENTE a ele atinente, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das atividades objeto da CONCESSÃO, que deverão continuar a se processar nos termos contratualmente exigíveis, assim permanecendo até que uma decisão seja obtida relativamente à matéria em causa.

45.17.1. Somente se admitirá a paralisação dos SERVIÇOS quando o objeto da divergência o conflito de interesse implicar riscos à segurança dos integrantes da USUÁRIOS ou das UNIDADES EDUCACIONAIS.

CAPÍTULO XV - DA INTERVENÇÃO

46. DA INTERVENÇÃO

46.1.O PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO, a fim de assegurar a adequação da prestação do serviço do OBJETO, bem como o fiel cumprimento

das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nos termos do art. 32 e seguintes da Lei Federal nº 8.987/1995.

46.2.A intervenção far-se-á por ato exarado pelo PODER CONCEDENTE, que conterà, no mínimo:

- a) os motivos da intervenção e sua justificativa;
- b) o prazo da intervenção, que será de no máximo 7 (sete) meses, devendo ser compatível e proporcional aos motivos que a ensejaram;
- c) os objetivos e os limites da intervenção; e
- d) o nome e a qualificação do interventor.

46.3.São situações que autorizam a decretação da intervenção pelo PODER CONCEDENTE, a seu critério e à vista do interesse público, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes:

- a) paralisação das atividades objeto da CONCESSÃO fora das hipóteses admitidas neste CONTRATO e sem a apresentação de razões aptas a justificá-las;
- b) situações que ponham em elevado risco o meio ambiente e a segurança de pessoas e bens;
- c) má-administração que coloque em risco a continuidade da CONCESSÃO;
- d) inadequações, insuficiências ou deficiências graves e reiteradas dos serviços, obras e demais atividades objeto da CONCESSÃO, caracterizadas pelo não atendimento sistemático das obrigações previstas neste CONTRATO; e
- e) omissão na prestação de contas ao PODER CONCEDENTE ou oferecimento de óbice à sua atividade fiscalizatória.

46.4.Decretada a intervenção, o PODER CONCEDENTE deverá, no prazo de 01 (um) mês, instaurar processo administrativo com vistas a comprovar as causas determinantes da medida e apurar eventuais responsabilidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

- 46.5.O referido processo administrativo deverá ser concluído em prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, sob pena de invalidação da intervenção, devolvendo-se à CONCESSIONÁRIA a CONCESSÃO, sem prejuízo de seu direito à indenização.
- 46.6.A decretação da intervenção levará ao imediato afastamento dos administradores da CONCESSIONÁRIA, e não afetará o curso regular dos negócios da CONCESSIONÁRIA, tampouco seu normal funcionamento.
- 46.7.Decretada a intervenção, haverá, automaticamente, a transferência temporária da administração da CONCESSIONÁRIA ao interventor.
- 46.8.A função de interventor recairá sobre representante designado pelo PODER CONCEDENTE, assumindo a CONCESSIONÁRIA os custos de sua remuneração.
- 46.9.O interventor deverá prestar contas de seus atos, respondendo, pessoalmente, civil, administrativa e criminalmente pelos atos que praticar.
- 46.10.Não será decretada a intervenção quando, a juízo do PODER CONCEDENTE, ela for considerada inócua, injustamente benéfica à CONCESSIONÁRIA ou desnecessária.
- 46.11.Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que o PODER CONCEDENTE não observou os pressupostos legais e regulamentares, ou os princípios da Administração Pública, devendo a CONCESSÃO ser imediatamente devolvida à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito a eventual indenização.
- 46.12.Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, o OBJETO voltará a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
- 46.13.As receitas realizadas durante o período de intervenção serão utilizadas para cobertura dos encargos previstos para o cumprimento do OBJETO da CONCESSÃO, incluindo-se os encargos com seguros e garantias, encargos decorrentes de FINANCIAMENTO e o ressarcimento dos cursos de administração.

46.14.O eventual saldo remanescente, finda a intervenção, será entregue à CONCESSIONÁRIA, a não ser que seja extinta a CONCESSÃO, situação em que tais valores reverterão ao PODER CONCEDENTE.

CAPÍTULO XVI - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

47. DOS CASOS DE EXTINÇÃO

47.1.A CONCESSÃO se considerará extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

- a)** advento do termo contratual;
- b)** encampação;
- c)** caducidade;
- d)** rescisão;
- e)** anulação, decorrente de vício ou irregularidade não passíveis de convalidação constatada no procedimento ou no ato de sua outorga;
- f)** a falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA;
- g)** acordo entre as PARTES, consoante previsão do art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- h)** a configuração de quaisquer hipóteses de extinção antecipada previstas neste CONTRATO.

47.2.No caso de extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá, a depender do evento motivador da extinção do CONTRATO e conforme previsões deste Capítulo:

- a) ocupar, temporariamente, bens móveis e imóveis e valer-se de pessoal empregado na prestação das atividades consideradas imprescindíveis à continuidade da CONCESSÃO;
- b) manter os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pelo prazo e condições inicialmente ajustados, respondendo os terceiros pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas;
- c) retomar todos os BENS REVERSÍVEIS, direitos e privilégios vinculados à CONCESSIONÁRIA, incluindo-se aqueles a ela transferidos pelo PODER CONCEDENTE, ou por ela adquiridos, no âmbito da CONCESSÃO;
- d) assumir, de forma imediata, o OBJETO pelo PODER CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, bem como a ocupação das instalações e a utilização, pelo PODER CONCEDENTE, de todos os BENS REVERSÍVEIS;
- e) aplicar penalidades cabíveis; e
- f) reter e executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO para recebimento de multas administrativas e ressarcimento de prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA.

47.3. Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE assumirá, direta ou indiretamente e de maneira imediata, a operação da CONCESSÃO, para garantir sua continuidade e regularidade.

47.4. O PODER CONCEDENTE poderá promover nova licitação do OBJETO do CONTRATO, atribuindo ao futuro vencedor o ônus do pagamento da indenização diretamente aos FINANCIADORES da antiga CONCESSIONÁRIA, ou diretamente a esta, conforme o caso.

48. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

48.1. A CONCESSÃO se extingue quando se verificar o término do prazo de sua duração, também se extinguindo, por consequência, as relações contratuais entre as PARTES, com exceção daquelas expressamente previstas neste CONTRATO e de obrigações pós-contratuais atribuídas à CONCESSIONÁRIA.

48.2.Quando do advento do termo contratual, e ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste CONTRATO, ou aquelas que contarem com a anuência do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à CONCESSÃO e celebrados com terceiros, segundo as regras para cálculo e pagamento dos valores residuais, nos termos da legislação vigente, assumindo todos os ônus daí resultantes.

48.3.Até 24 (vinte e quatro) meses antes da data de término da vigência contratual, o PODER CONCEDENTE estabelecerá, em conjunto e com a cooperação da CONCESSIONÁRIA, as regras e procedimentos para a assunção da operação pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiro autorizado, incluindo a elaboração do Plano de Desmobilização Operacional, que disciplinará as condições, etapas e prazos para a transição ordenada da operação.

48.4.Deverão estar previstos no Plano de Desmobilização Operacional, no mínimo:

- a) forma de reversão dos BENS REVERSÍVEIS;
- b) estado de conservação e manutenção dos BENS REVERSÍVEIS, com laudos e relatórios técnicos, emitidos por profissional habilitado;
- c) estado de depreciação dos BENS REVERSÍVEIS;
- d) forma de substituição dos funcionários da CONCESSIONÁRIA pelos servidores do PODER CONCEDENTE e/ou de terceiro autorizado;
- e) período e forma de capacitação dos servidores do PODER CONCEDENTE e/ou de terceiro autorizado.

48.5.Quando faltar 1 (um) ano para o término do prazo de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá treinar o pessoal indicado pelo PODER CONCEDENTE, bem como repassar a documentação técnica, administrativa e as orientações operacionais relativas ao OBJETO do CONTRATO, que ainda não tiverem sido entregues.

48.6.Constitui obrigação da CONCESSIONÁRIA cooperar com o PODER CONCEDENTE para que não haja qualquer interrupção na prestação dos

serviços do OBJETO da CONCESSÃO, com o advento do termo contratual e consequente extinção deste CONTRATO, devendo:

- a) disponibilizar documentos e contratos relativos ao OBJETO da CONCESSÃO;
- b) disponibilizar documentos operacionais relativos ao OBJETO da CONCESSÃO;
- c) cooperar com terceiro autorizado e/ou com o PODER CONCEDENTE para a transmissão adequada dos conhecimentos e informações;
- d) promover o treinamento do pessoal do PODER CONCEDENTE e/ou de terceiro autorizado sobre a manutenção do OBJETO do CONTRATO;
- e) colaborar com o PODER CONCEDENTE ou com terceiro autorizado na elaboração de eventuais relatórios requeridos para o processo de transição;
- f) indicar profissionais das áreas de conhecimento relevantes para transição operacional durante assunção do serviço pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiro autorizado;
- g) disponibilizar espaço físico para acomodação dos grupos de trabalho do PODER CONCEDENTE e/ou de terceiro autorizado, nesse período;
- h) auxiliar no planejamento do quadro de funcionários; e
- i) restituir a ÁREA DA CONCESSÃO limpa e em bom estado de conservação.

48.7. Na última revisão ordinária do CONTRATO que anteceder o término do prazo da CONCESSÃO, as PARTES deverão antever eventuais investimentos necessários à desmobilização, sendo certo que tais investimentos deverão ser amortizados até advento do prazo da CONCESSÃO.

49. DA ENCAMPAÇÃO

49.1. O PODER CONCEDENTE poderá, durante a vigência do CONTRATO, promover a retomada da CONCESSÃO por motivo de interesse público devidamente justificado em processo administrativo e precedido de lei autorizativa, garantindo-se o devido processo legal, nos termos da legislação e após prévio pagamento de indenização à CONCESSIONÁRIA.

49.2.Em caso de encampação, a CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização, nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 8.987/1995, que deverá cobrir:

- a) as parcelas dos investimentos vinculados aos BENS REVERSÍVEIS e ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste CONTRATO;
- b) todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, FINANCIADOR(ES), contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais; e
- c) todas as despesas causadas pela encampação, bem como os custos de rescisão antecipada dos contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA para a execução do OBJETO da CONCESSÃO.

49.3.O cálculo do valor da indenização dos BENS REVERSÍVEIS não amortizados será feito com base no valor contábil constante das demonstrações contábeis da CONCESSIONÁRIA, apurado segundo a legislação aplicável e as regras contábeis pertinentes, desconsiderados os efeitos de eventual reavaliação de ativos, salvo quando essa tiver sido feita com autorização expressa e sem ressalvas nesse sentido do PODER CONCEDENTE.

49.4.A indenização devida à CONCESSIONÁRIA poderá ser paga pelo PODER CONCEDENTE diretamente aos FINANCIADORES da CONCESSIONÁRIA ou mediante a assunção pelo PODER CONCEDENTE, por sub-rogação, das obrigações da CONCESSIONÁRIA perante as instituições financeiras credoras, implicando tal pagamento ou assunção em quitação automática das obrigações do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA, limitada ao valor pago ou sub-rogado.

49.5.As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização previstas para o caso de encampação.

50. DA CADUCIDADE

50.1.A inexecução total ou parcial do CONTRATO, ou dos deveres impostos em lei ou regulamento acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE e observadas as disposições deste CONTRATO, a declaração de caducidade da CONCESSÃO, que será precedida de competente processo administrativo, garantindo-se o devido processo legal, especialmente o direito à ampla defesa e ao contraditório, depois de esgotadas as possibilidades de solução previstas neste CONTRATO e sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais.

50.2.Além dos casos enumerados pela Lei Federal nº 8.987/1995 e dos demais casos previstos neste CONTRATO, e sem prejuízo da aplicação das demais penalidades aplicáveis, como a multa, o PODER CONCEDENTE poderá promover a decretação da caducidade da CONCESSÃO nas seguintes hipóteses:

- a) quando os serviços OBJETO do CONTRATO estiverem sendo reiteradamente prestados ou executados de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios e demais parâmetros definidos neste CONTRATO e seus ANEXOS;
- b) quando a CONCESSIONÁRIA descumprir reiteradamente cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares relacionadas à CONCESSÃO que comprometam a sua continuidade ou a segurança de usuários, empregados ou terceiros;
- c) quando ocorrer desvio da CONCESSIONÁRIA de seu objeto social;
- d) quando houver atrasos relevantes no cumprimento do prazo para conclusão das obras do PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO e PROGRAMA DE REFORMAS, iguais ou superiores a 12 (doze) meses considerados exclusivamente os períodos de atraso imputáveis à CONCESSIONÁRIA, desconsiderados, para todos os fins, os períodos de suspensão, prorrogação ou reequilíbrio regularmente reconhecidos pelo PODER CONCEDENTE, inclusive aqueles decorrentes de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe;
- e) quando houver alteração do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA, sem

prévia e expressa aprovação do PODER CONCEDENTE, consoante o disposto neste CONTRATO;

- f)** quando a CONCESSIONÁRIA paralisar os serviços objeto da CONCESSÃO ou concorrer para tanto ou perder ou comprometer as condições econômicas, financeiras, técnicas ou operacionais necessárias à consecução adequada do OBJETO;
- g)** quando a CONCESSIONÁRIA descumprir a obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro ou quando não mantiver a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos deste CONTRATO;
- h)** quando a CONCESSIONÁRIA não cumprir tempestivamente as penalidades a ela impostas pelo PODER CONCEDENTE, inclusive o pagamento de multas, em virtude do cometimento das infrações previstas neste CONTRATO;
- i)** quando a CONCESSIONÁRIA não atender à intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação dos serviços objeto da CONCESSÃO; e
- j)** quando a CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

50.3.A decretação da caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida de verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

50.4.A instauração do processo administrativo para decretação da caducidade será precedida de comunicação à CONCESSIONÁRIA, apontando, detalhadamente, os descumprimentos contratuais e a situação de inadimplência, concedendo-lhe prazo não inferior a 1 (um) mês para sanar as irregularidades apontadas.

50.5.Decorrido o prazo fixado sem que a CONCESSIONÁRIA sane as irregularidades ou tome providências que, a critério do PODER CONCEDENTE, demonstrem o efetivo propósito de saná-las, este proporá a decretação da caducidade.

50.6. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência contratual, a caducidade será declarada por ato do PODER CONCEDENTE, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

50.7. Além das indenizações previstas na subcláusula [50.6](#), a decretação da caducidade gerará ao PODER CONCEDENTE o direito executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prevista na cláusula [36](#).

50.8. A caducidade da CONCESSÃO acarretará para a CONCESSIONÁRIA a retenção de seus eventuais créditos decorrentes do CONTRATO, cabendo ao PODER CONCEDENTE:

- a) assumir a execução do OBJETO do CONTRATO, no local e no estado em que se encontrar;
- b) imitir-se, imediatamente, na posse de todos os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO;
- c) ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução do serviço, necessários à sua continuidade;
- d) reter e executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, para ressarcimento dos prejuízos sofridos pelo PODER CONCEDENTE; e
- e) aplicar penalidades.

50.9. Do montante previsto na subcláusula [50.8](#) serão ainda descontados:

- a) os prejuízos causados;
- b) as multas contratuais aplicadas à CONCESSIONÁRIA que não tenham sido pagas;
- c) quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade; e
- d) outros valores, a título de DESEMBOLSO EFETIVO, que eventualmente sejam percebidos pela CONCESSIONÁRIA após a decretação da caducidade.

50.10.A decretação da caducidade não acarretará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação a ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros assumidos pela CONCESSIONÁRIA, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.

50.11.A aplicação das penalidades não exime a CONCESSIONÁRIA do pagamento de indenização dos prejuízos que esta tenha causado ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros, ainda que seus efeitos repercutam após a extinção da CONCESSÃO.

50.12.Decretada a caducidade, a indenização à CONCESSIONÁRIA devida pelo PODER CONCEDENTE ficará limitada às parcelas dos investimentos vinculados aos BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço, observado que o valor indenizável será apurado após a compensação dos valores referidos na subcláusula [50.8](#), resultando no eventual saldo líquido devido à CONCESSIONÁRIA, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

50.13.O PODER CONCEDENTE poderá promover nova licitação do serviço concedido, atribuindo ao futuro vencedor o ônus do pagamento da indenização diretamente aos FINANCIADORES e demais credores da antiga CONCESSIONÁRIA ou diretamente a esta, conforme o caso.

51. DA RESCISÃO CONTRATUAL

51.1.Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento pelo PODER CONCEDENTE de suas obrigações, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, nos termos do artigo 39 da Lei Federal nº 8.987/1995.

51.2.A CONCESSIONÁRIA deverá notificar o PODER CONCEDENTE de sua intenção de rescindir o CONTRATO, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, expondo os motivos pelos quais pretende ajuizar ação para esse fim, nos termos previstos na legislação e nas normas regulamentares aplicáveis.

51.3.Os serviços do OBJETO não poderão ser interrompidos ou paralisados até o trânsito em julgado da sentença que decretar a rescisão do CONTRATO.

51.4.A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de rescisão judicial, será equivalente à encampação, calculada pelos mesmos critérios descritos na cláusula [49](#).

51.5.As multas, as indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização prevista para o caso de rescisão do CONTRATO.

51.6.Declarada a rescisão, cumprirá ao PODER CONCEDENTE assumir a imediata prestação do OBJETO, se antes já não o tiver feito, ou promover novo certame licitatório.

52. DA ANULAÇÃO DO CONTRATO

52.1.O CONTRATO poderá ser anulado em caso de ilegalidade no processo licitatório, em sua formalização ou em cláusula essencial que comprometa a prestação do OBJETO, por meio do devido procedimento administrativo, iniciado a partir da notificação enviada pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

52.1.1.Se a ilegalidade mencionada na subcláusula [52.1](#) não decorrer de ato praticado com dolo ou culpa pela CONCESSIONÁRIA e for possível o aproveitamento dos atos realizados, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE deverão cooperar para a manutenção do CONTRATO.

52.2.Na hipótese de extinção do CONTRATO por anulação a indenização devida à CONCESSIONÁRIA será calculada:

- a) na forma da cláusula [49](#) se a anulação não decorrer de fato imputável à CONCESSIONÁRIA ou a seus acionistas, atuais ou pretéritos; ou
- b) na forma da cláusula [50](#) se a anulação decorrer de fato imputável exclusivamente à CONCESSIONÁRIA ou a seus acionistas, atuais ou

pretéritos.

53. DA EXTINÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO

- 53.1. O CONTRATO poderá ser extinto antecipadamente por iniciativa de qualquer das PARTES quando da ocorrência das hipóteses previstas na subcláusula [29.11.1](#) deste CONTRATO.
- 53.2. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, em caso de extinção antecipada do CONTRATO, ficará limitada à parcela de investimentos realizados e vinculados a BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados.

54. DA FALÊNCIA OU DA EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

- 54.1. A CONCESSÃO será extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha sua falência decretada, por sentença transitada em julgado, ou no caso de recuperação judicial que prejudique a execução deste CONTRATO.
- 54.2. Decretada a falência, o PODER CONCEDENTE imitir-se-á na posse de todos os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO e assumirá imediatamente a execução do OBJETO do presente CONTRATO.
- 54.3. Na hipótese de extinção da CONCESSIONÁRIA por decretação de falência, recuperação judicial que prejudique a execução deste CONTRATO ou dissolução da CONCESSIONÁRIA por deliberação de seus acionistas, aplicar-se-ão as mesmas disposições referentes à caducidade da CONCESSÃO, com instauração do devido processo administrativo para apuração do efetivo prejuízo e determinação das penalidades aplicáveis.
- 54.4. O PODER CONCEDENTE poderá promover nova licitação do serviço concedido, atribuindo à vencedora o ônus do pagamento direto da indenização cabível aos FINANCIADOR(ES) da antiga CONCESSIONÁRIA.
- 54.5. Não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social da CONCESSIONÁRIA falida sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os BENS REVERSÍVEIS, e sem que se efetue o pagamento das quantias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título, observada a preferência dos credores com garantia legal.

CAPÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

55. ANTICORRUPÇÃO

- 55.1. Para a execução deste CONTRATO, nenhuma das PARTES poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao OBJETO deste CONTRATO, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

56. DO ACORDO COMPLETO

- 56.1. A CONCESSIONÁRIA declara que o CONTRATO e os seus ANEXOS constituem a totalidade dos acordos que regulam a CONCESSÃO.
- 56.2. O presente CONTRATO poderá ser alterado mediante acordo entre as PARTES, a ser formalizado por meio de termo aditivo, observado o disposto na legislação aplicável.
- 56.3. Sem prejuízo do disposto na subcláusula supra, as PARTES poderão propor a celebração de apostilamento a este CONTRATO, com o objetivo de esclarecer e detalhar as obrigações nele previstas, desde que não se estabeleça, por esse mecanismo, novas obrigações contratuais.

57. DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

- 57.1. Ressalvadas as hipóteses de envio de comunicações por meio do SCG e SGS previstos no ANEXO IV do CONTRATO – CADERNO DE OPERAÇÕES, as comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas:
- a) em mãos, desde que comprovadas por protocolo;
 - b) por correio registrado, com aviso de recebimento; e
 - c) por correio eletrônico, desde que comprovada a recepção.
- 57.2. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, os seguintes

endereços postais e endereços eletrônicos, respectivamente:

a) PODER CONCEDENTE: [•]; e

b) CONCESSIONÁRIA: [•].

57.3. Qualquer das PARTES poderá modificar o seu endereço postal e endereço eletrônico, mediante comunicação à outra PARTE, conforme acima.

57.4. Nos casos omissos, a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar orientação do PODER CONCEDENTE.

57.5. As notificações e comunicações serão consideradas devidamente recebidas na data (i) constante do aviso de recebimento; (ii) de entrega do ofício judicial ou extrajudicial; (iii) do comprovante de entrega de fac-símile; ou (iv) do comprovante de entrega por serviço de courier internacionalmente conhecido.

58. DA CONTAGEM DE PRAZOS

58.1. Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO e seus ANEXOS, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

58.2. Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e contar-se o último.

58.3. Salvo disposição em contrário, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do PODER CONCEDENTE, prorrogando-se para o próximo dia útil nos casos em que a data de início ou vencimento coincidir em dia em que não há expediente.

58.4. O decurso dos prazos contratuais para providências do PODER CONCEDENTE sem a tempestiva manifestação deste não equivalerá a anuência ou aprovação tácita de qualquer pleito ou manifestação da CONCESSIONÁRIA.

58.5. Na ausência de disposição específica, a aplicação de atualização anual do ÍNDICE DE REAJUSTE será aplicável a partir de 12 (doze) meses da DATA DA ORDEM DE INÍCIO e devida a cada 12 (doze) meses completos da última atualização, considerando os números-índices do indicador utilizado correspondente ao mês anterior à data de referência dos preços.

59. DO EXERCÍCIO DE DIREITOS

- 59.1. Se qualquer uma das PARTES permitir, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas ou condições deste CONTRATO e de seus ANEXOS, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar tais cláusulas ou condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.
- 59.2. Em qualquer hipótese, não estará configurada novação ou mesmo renúncia a direitos, tampouco defeso o exercício posterior destes.
- 59.3. A renúncia de uma PARTE quanto a qualquer direito não será válida caso não seja manifestada por escrito e deverá ser interpretada restritivamente, não permitindo sua extensão a qualquer outro direito ou obrigação estabelecido neste CONTRATO.

60. DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS DO CONTRATO

- 60.1. Sempre que possível, cada disposição deste CONTRATO deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da legislação aplicável.
- 60.2. Caso alguma das disposições deste CONTRATO seja considerada ilícita, inválida, nula ou inexecutável por decisão judicial, ela deverá ser julgada separadamente do restante do CONTRATO e substituída por disposição lícita e similar, que reflita as intenções originais das PARTES, observando-se os limites da legislação.

Todas as demais disposições continuarão em pleno vigor e efeito, não sendo prejudicadas ou invalidadas.

61. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

- 61.1. No presente exercício financeiro as despesas decorrentes deste CONTRATO irão onerar o crédito orçamentário [•], aprovado pela Lei Municipal nº [•]/202[•].
- 61.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas decorrentes deste CONTRATO correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita, tempestivamente, para cada exercício financeiro.

62. DO FORO

- 62.1. Fica eleito o foro central da Comarca de Itajaí, Estado de Santa Catarina, para dirimir qualquer controvérsia entre as PARTES decorrentes do CONTRATO que não esteja sujeita aos procedimentos de solução de conflitos previstos neste CONTRATO, bem como atendimento de questões urgentes.

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente CONTRATO, as PARTES o assinam em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Itajaí (SC), [●] de [●] de [●].

PARTES:

PODER CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF/MF:

CPF/MF:

RG:

RG: